Instruções de Preenchimento

Receita Federal

Ajuda do Programa

ITR 2017

Índice

Índice 2
Manual de Preenchimento da DITR2017 – Impressão 5
Abrir uma Declaração 6
Fechar uma Declaração 7
Excluir uma Declaração 8
Imprimir uma Declaração 10
Criar uma Nova Declaração 12
Importar Dados da Declaração de 2016 14
Preencher os Dados na Declaração 16
Salvar os Dados de uma Declaração 17
Transmitir via Internet 18
Imprimir Recibo de Entrega 20
Conversor de Unidades de Medidas Agrárias 21
Gravar uma Cópia de Segurança 22
Restaurar uma Cópia de Segurança 24
Restaurar Declaração Gravada para RFB 26
Sobre o Preenchimento da Declaração do ITR 27
Mapa de Municípios e sua Localização 28
Tabelas 29
- Alíquotas para Cálculo do Imposto (%) 30
- Pagamento das Quotas Dentro do Prazo 31
- Transformação de Medidas de Área 32

Instruções de Navegação 33
- Mover-se nas Telas Apresentadas 34
- Trabalhar com Caixas de Diálogo 35
- Trabalhar com as Opções de Menus 36
- Navegação nas Fichas 38

Verificar Pendências 40

Imprimir Darf de Imposto....42
Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega....43
Sair do Programa....44
Declaração Retificadora....45
Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)....46
Preenchimento de Fichas....47
Dados do Imóvel Rural....48
Identificação do Contribuinte....51
Demais Condôminos....54
Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais....56
Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural....66
Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento....68
Atividade Pecuária....71
Atividade Extrativa....74
Manual de Preenchimento....76
Apresentação da Declaração....77
Forma de Elaboração da Declaração....81
Prazos e Meios de Apresentação....82
Meios de Apresentação....83
Declaração Retificadora....84
Declaração de Exercícios Anteriores....85
Pagamento do Imposto....86
Preenchimento do Darf....89
Preenchimento do Darf de Multa por Atraso na Entrega....91
Pagamento do Imposto após o Prazo....92
Procedimento de Ofício....93
Relação dos Municípios e sua Localização....94
Amazônia Ocidental....94
Amazônia Oriental....94
Pantanal mato-grossense....94
Pantanal sul-mato-grossense....94
Polígono das Secas....94
Relação dos Municípios com Calamidade Pública Decretada em 2016....106
Glossário....107

ADA - Ato Declaratório Ambiental....107
Cafir - Cadastro de Imóveis Rurais....107
CAR - Cadastro Ambiental Rural....107
CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural....107
CEP - Código de Endereçamento Postal....107
Cetip S.A. - Mercados Organizados....107
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica....107
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas....107
Darf - Documento de Arrecadação de Receitas Federais....107
DDD - Discagem Direta à Distância....107
Diac - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR....107
Diat - Documento de Informação e Apuração do ITR....107
DITR – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural....107
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos....107
GU – Grau de Utilização....107
Ha – Hectares....107
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis....108
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária....108
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural....108
Nirf - Número do Imóvel na Receita Federal....108
PDF - Portable Document Format (em português, formato de documento portátil)....108
RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil....108
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural....108
Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia....108
Sinima - Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente....108
Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente....108
SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural....108
STN - Secretaria do Tesouro Nacional....108
TDA - Títulos da Dívida Agrária....108
VTN - Valor da Terra Nua....108

Manual de Preenchimento da DITR2017 – Impressão

Para imprimir todo o conteúdo do Manual de Preenchimento da DITR, selecione **Ajuda...Manual da** DITR na barra de menu, ou na barra lateral.

Entretanto, para maior flexibilidade (como impressão de trechos específicos do Manual de Preenchimento da DITR), copie o conteúdo do Manual para o editor de textos de sua preferência.

Com o Manual de Preenchimento da DITR2017 aberto na tela, siga os passos seguintes:

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Editar**, escolha a função **Copiar**.

2. Abra o editor de textos de sua preferência e, num documento em branco, utilize o procedimento usual do editor para colar textos.

3. No seu editor de textos, selecione o trecho do Manual de Preenchimento da DITR2017 a ser impresso, e solicite a impressão lembrando de optar por imprimir apenas o trecho selecionado.

Utilizando o Teclado:

1. A partir do menu **Editar**, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **E**, digite a letra **C**.

2. Abra o editor de textos de sua preferência e, num documento em branco, utilize o procedimento usual do editor para colar textos.

3. No seu editor de textos, selecione o trecho do Manual de Preenchimento da DITR2017 a ser impresso, e solicite a impressão lembrando de optar por imprimir apenas o trecho selecionado.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **ALT** + **I**, para imprimir.

2. **ALT** + **F**, para fechar.

3. **CTRL** + **C**, para copiar.

Abrir uma Declaração

Para abrir uma declaração já iniciada, selecione **Declaração...Abrir** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Atenção:

Apenas uma declaração pode estar aberta por vez. Portanto, deve-se fechar a declaração que estiver preenchendo, antes de abrir uma nova ou retornar ao preenchimento de uma já iniciada.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Abrir Declaração**, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.
2. Selecione a Declaração a ser aberta clicando em qualquer posição da linha.
   2.1. Escolha o botão "**Ok**" para abrir a Declaração selecionada.
   2.2. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da abertura da Declaração selecionada.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **A**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **A**.

2. Selecione a Declaração a ser aberta utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB**.
3. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.
4. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.
   4.1. Escolha o botão "**Ok**" e pressione a tecla **Enter** para abrir a Declaração selecionada.
   4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da abertura da declaração selecionada.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **ALT** + **O**, para abrir a Declaração selecionada.
2. **ALT** + **C**, para desistir da abertura da Declaração.

Fechar uma Declaração

Para fechar uma declaracão, selecione **Declaração...Fechar** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

A opção **Declaração...Fechar** é diferente da opção **Declaração...Sair do Programa** na barra de menu.

Ao fechar uma declaração, o programa permanece aberto para que se inicie uma nova declaração ou retorne ao preenchimento de uma já iniciada. A opção **Declaração...Sair do Programa** na barra de menu, fecha o programa e não apenas encerra o preenchimento da declaração que se está preenchendo.

Atenção:

Não existe a necessidade salvar os dados antes de fechar a declaração, pois as informações são salvas à medida que são preenchidos os campos.

Utilizando o Mouse

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Fechar** ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio de pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **F**.

2. Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **F**.

Excluir uma Declaração

Para excluir uma ou mais declarações, selecione **Declaração...Excluir** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Excluir**.

2. Selecione a Declaração a ser excluída, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

   2.1. Escolha o botão "**Selecionar todas**", para selecionar todas as Declarações.

   2.2 Escolha o botão "**Cancelar**", para desistir da exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Seleção única

1. Escolha o botão "**Excluir**".

   É apresentada janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

   1.1. Escolha o botão "**SIM**", para confirmar a exclusão da Declaração selecionada.

   1.2. Escolha o botão "**NÃO**", para desistir da exclusão da Declaração selecionada.

Seleção múltipla

1. Escolha o botão "**Selecionar Todas**" e depois o botão "**Excluir**".

   É apresentada janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

   1.1. Escolha o botão "**SIM**", para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), uma a uma.

   1.2. Escolha o botão "**SIM PARA TODAS**", para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), de uma só vez.

   1.3. Escolha o botão "**NÃO**", para desistir da exclusão da Declaração apontada.

   1.4. Escolha o botão "**Cancelar**", para desistir da função **Excluir**.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** da barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **E**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **E**.

2. Selecione a Declaração a ser excluída utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB**. Podem ser selecionadas várias Declarações.

3. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

   3.1. Escolha o botão "**Selecionar Todas**" e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.

   3.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Seleção única

1. Escolha o botão **Excluir** e pressione a tecla **Enter**.

É apresentada janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

2. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

2.1. Escolha o botão "**SIM**" e pressione a tecla **Enter** para confirmar a exclusão da Declaração selecionada.

2.2. Escolha o botão "**NÃO**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da exclusão da Declaração selecionada.

Seleção múltipla

1. Escolha o botão "**Excluir"** e pressione a tecla **Enter**.

É apresentada a janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

2. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

2.1. Escolha o botão "**SIM**", e pressione a tecla **Enter** para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), uma a uma.

2.2. Escolha o botão "**SIM PARA TODAS**", e pressione a tecla **Enter** para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), de uma só vez.

2.3. Escolha o botão "**NÃO**", e pressione a tecla **Enter** para desistir da exclusão da Declaração apontada.

2.4. Escolha o botão "**Cancelar**", e pressione a tecla **Enter** para finalizar a função **Excluir**.

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;
2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões.

Seleção única

Por exemplo, utilize:

1. **ALT** + **E**, para confirmar a exclusão da declaração selecionada.
2. **ALT** + **C**, para desistir da exclusão.

Seleção múltipla

Por exemplo, utilize:

1. **ALT** + **S**, para selecionar todas as Declarações.
2. **ALT** + **C**, para finalizar a função **Excluir**.

Imprimir uma Declaração

Para usar esta opção, selecione **Declaração...Imprimir** na barra de menu, ou **Imprimir...Declaração** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Além da impressão, a função permite visualizar impressão e gerar arquivo em PDF da declaração.

Também podem ser impressos: o recibo de entrega da Declaração (somente após a transmissão), e, caso seja apurado imposto a pagar, os Darf de Imposto. Além disto pode ser impresso o Darf de Multa por Atraso na Entrega, quando isto ocorrer.

Para mais esclarecimentos, consulte imprimir Darf de Imposto ou Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega.

Atenção:

O sistema pode não imprimir corretamente se a impressora selecionada for do tipo “Genérico – Somente Texto”.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Imprimir**. Em seguida, clique sobre **Declaração**.

Impressão de Declaração

1. Selecione a Declaração a ser impressa, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

1.1. Escolha o botão “**Selecionar todas**”, para selecionar todas as Declarações.

1.2. Escolha o botão “**Cancelar**”, para desistir da impressão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

1.3. O programa apresenta inicialmente visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar PDF ou imprimir declaração.

1.4. Escolha o botão “**Ok”**, para imprimir a(s) Declaração(ões) selecionada(s), ou visualizá-la(s) ou gerar o(s) arquivo(s) em PDF.

Utilizando o Teclado

A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **I**.

Impressão de Declaração

1. Selecione a Declaração a ser impressa utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB** e pressionando a barra de espaço ou a tecla **Enter**. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

3. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

3.1. Escolha o botão “**Selecionar Todas**” e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.

3.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla **Enter** para desistir da impressão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

3.3. O programa seleciona visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar PDF ou imprimir declaração.

3.4. Escolha o botão **Ok** e pressione a tecla **Enter** para imprimir a(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;
2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **ALT** + **O**, para imprimir.
2. **ALT** + **C**, para desistir da impressão.
3. **ALT** + **S**, para selecionar todas as Declarações.

Criar uma Nova Declaração

Para iniciar o preenchimento, selecione **Declaração...Nova** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas ou no ícone **Criar Nova Declaração** na tela inicial do programa.

Antes de iniciar o preenchimento da nova declaração, o programa permite a importação de dados da DITR2016. Caso pretenda importar os dados da DITR2016, clique no ícone **Importar Dados da DITR 2016**, indique a pasta e a unidade em que estão gravadas as informações e clique Recuperar. Caso contrário, inicie o programa ITR2017.

VEJA TAMBÉM

Importar Dados da Declaração de 2016

Utilize esta função para o preenchimento de novas Declarações.

Antes de iniciar o preenchimento da DITR2017, podem ser recuperados da Declaração de 2016 os dados relativos à identificação do imóvel, do contribuinte e, se for o caso, dos demais condôminos. Para isto, selecione **Declaração...Importar Dados da Declaração de 2016** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de Ferramentas.

Para iniciar o preenchimento de nova Declaração sem recuperar dados da Declaração ITR de 2016, informe o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf). Este número é de preenchimento **OBRIGATÓRIO** e pode ser obtido nas Notificações/Comprovantes de Pagamento do ITR dos exercícios anteriores, sob o título “Nº do Imóvel na Receita Federal”. Indique os oito dígitos.

Imóvel Não Inscrito no Cafir

Se o imóvel rural ainda não estiver inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), dirija-se a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para obter o Nirf.

Para fins de inscrição do imóvel rural no Cafir, devem ser observadas as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no sítio da RFB na Internet, no endereço < http://rfb.gov.br>.

Atenção:

Não deixe a obtenção do Nirf para os últimos dias do prazo de apresentação da DITR, solicite-o com antecedência.

Imóvel Inscrito no Cafir

Para imóvel rural já inscrito no Cafir, informe o número atribuído pela RFB, observando o seguinte:

Aquisição de área total: se o imóvel rural que está sendo declarado já se encontrava inscrito em nome do antigo proprietário, o número a ser informado é o mesmo que o imóvel já possui. Em caso de dúvida, procure uma unidade da RFB.

Anexação de área: se houve a anexação de áreas totais ou parciais de imóveis, confrontantes com imóvel rural já inscrito em nome do contribuinte, informe o número desse, já que ocorreu apenas aumento de área.

Aquisição de áreas totais: se houve aquisição de áreas totais de dois ou mais imóveis confrontantes, informe o número do imóvel rural de maior área, ou, se tiverem a mesma área, qualquer um deles.

Aquisição de área(s) total(is) e parcial(is): se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área(s) total(is) e mais área(s) parcial(is) confrontante(s), informe o número do imóvel rural de maior área total; ou, se esses tiverem a mesma área, qualquer um deles.

Aquisição de área(s) parcial(is): se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área parcial de um imóvel rural ou de áreas parciais confrontantes entre si, de mais de um imóvel rural, mesmo inscritos, dirija-se a uma unidade da RFB para obter novo número de inscrição, pois neste caso formou-se um novo imóvel rural.

Alienação de área(s) parcial(is): mesmo que a maior parte de seu imóvel rural tenha sido alienada, mantenha o número de inscrição original.

Para os imóveis rurais com área total superior a 50 ha, obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para aqueles que, mesmo desobrigados, já efetuaram o referido procedimento, as informações constantes no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cafir.

Para os demais imóveis rurais as informações constantes do Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função "**Nova Declaração**", ou pressione o botão localizado na barra de ferramentas.
2. Digite o número do imóvel selecionado no campo nº do imóvel.
   2.1. Escolha o botão "**Ok**" para abrir nova Declaração.
   2.2. Escolha o botão "Cancelar" para desistir da abertura de nova Declaração.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **N**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **N**.

2. Digite o número do imóvel pretendido no campo nº do imóvel.
3. Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**.
4. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.
   4.1. Escolha o botão "**Ok**" e pressione a tecla **Enter** para abrir nova Declaração.
   4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da abertura de nova Declaração.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **ALT** + **O**, para abrir nova Declaração.
2. **ALT** + **C**, para desistir da abertura de nova Declaração.

Importar Dados da Declaração de 2016

Para importar os dados relativos à identificação do imóvel, do contribuinte e, se for o caso, dos demais condôminos da DITR2016, selecione **Declaração...Importar Dados da Declaração de 2016** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas ou no ícone **Importar Dados ITR2016** na tela inicial do programa.

Para todas as opções acima é apresentada uma caixa de diálogo solicitando que indique a origem de dados a serem importados. Informe se do disco rígido, ou de mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo e a pasta em que estão os dados. A seguir, selecione(s) o(s) Nirf desejado(s) e clique em Recuperar.

Observação: Solicitada a recuperação de dados da Declaração de 2016, o programa apaga todos os dados porventura já digitados (para aquele Número do Imóvel na Receita Federal - Nirf). Por isso, a recuperação deve ser feita antes do início do preenchimento de nova Declaração para o exercício de 2017.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Importar Dados da Declaração de 2016**.

2. No campo “Procurar em”, selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo) e a pasta onde estão os dados a recuperar.

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração a ser recuperada clicando na linha correspondente. Podem ser selecionadas várias Declarações.

3.1. Escolha o botão “**Recuperar”** para recuperar a(s) Declaração(ões) selecionada(s).

3.2. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da recuperação da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Utilizando o Teclado

1. A partir do **menu Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **M**.

2. No campo “Procurar em”, selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível) e a pasta onde estão os dados a recuperar, utilizando a tecla **TAB**.

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração a ser recuperada, utilizando a tecla **TAB**, as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço. Podem ser selecionadas várias Declarações.

4. Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**.

5. Utilize a tecla **TAB,** para escolher o botão pretendido.

5.1. Escolha o botão “**Recuperar**” para recuperar a(s) Declaração(ões) selecionada(s).

5.2. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da recuperação da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CTRL** + **R**, para recuperar a(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Preencher os Dados na Declaração

Antes de preencher os dados, deve-se iniciar uma nova declaração ou abrir uma declaração já iniciada.

Para iniciar o preenchimento, selecione **Declaração...Nova** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas ou no ícone **Criar Nova Declaração** na tela inicial do programa.

A opção **Declaração...Nova** apresenta uma caixa de diálogo para preenchimento do Nirf. Antes do preenchimento dessa caixa, existe a possibilidade de importar dados da declaração de 2016.

Se pretender continuar o preenchimento de uma declaração anteriormente iniciada, selecione **Declaração...Abrir** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas. É aberta uma caixa de diálogo para escolher a declaração a ser iniciada e, após a seleção, clique no botão “**OK**”.

Salvar os Dados de uma Declaração

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar a declaração ou mesmo se ocorrerem problemas externos (ex. falta de energia).

Transmitir via Internet

A transmissão da Declaração é feita com a utilização do programa **Receitanet**, estando o computador necessariamente conectado à Internet.

Para transmitir a declaração por meio do programa ITR2017, deverá ser instalado o programa de transmissão **Receitanet**.

O programa de transmissão **Receitanet** pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço < http://rfb.gov.br>.

Instalando o Receitanet

Após ter transferido o programa de transmissão **Receitanet,** pela Internet (***Download***), para o computador, basta executá-lo para se completar a instalação, devendo o contribuinte, apenas informar a pasta onde será instalado o programa.

Atenção:
O símbolo de declaração transmitida que consta nessa caixa de diálogo, significa que já foi entregue declaração para o Nirf escolhido. Sempre que houver esse símbolo, o programa informa o número do recibo relativo à declaração transmitida. Após a transmissão, enquanto a declaração for alterada e não gravada, permanece o número do recibo da declaração anterior transmitida.

Enviando Declarações

Tendo sido bem sucedida a instalação do programa de transmissão **Receitanet,** proceda da seguinte forma:

1. Estabeleça a conexão com a Internet;
2. Selecione, **Declaração...Entregar Declaração** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Entregar Declaração**, ou clique no ícone  localizado na barra de ferramentas.

2. Selecione a unidade que contém a Declaração gravada para entrega à RFB.

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

2.2. Clique no botão “**OK**”.

É apresentada a tela contendo as Declarações gravadas no disco rígido ou na mídia removível, tais como **pen drive** ou **disco rígido externo**.

2.3. Selecione a Declaração a ser transmitida, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2.3.1. Clique no botão “Selecionar todas” para selecionar todas as Declarações;

2.3.2. Clique no botão “Cancelar” para desistir da transmissão da(s) Declaração(ões) selecionada(s);

2.3.3. Clique no botão “**OK**”, para ser executado o processo de transmissão da Declaração.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **T**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **I**.

2. Utilize as teclas **CTRL + TAB** para escolher a unidade pretendida.

2.1. Unidade de Mídia Removível:

2.1.1 Insira a mídia removível que contém a Declaração a ser transmitida;

2.1.2 Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**;

2.1.3 Escolha o botão "**OK"** e pressione a tecla **Enter**;

É executado o processo de entrega da Declaração.

2.2 Unidade "C":

2.2.1 Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB,** para escolher a declaração a ser transmitida;

2.2.2 Escolha o botão "**OK"**, por meio das teclas **CTRL + TAB**, e pressione a tecla **Enter**.

É apresentada a tela contendo as Declarações gravadas no disco rígido.

2.2.2.1. Selecione a Declaração a ser transmitida clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2.2.2.1.1. Escolha o botão "Selecionar Todas" para selecionar todas as Declarações e pressione a tecla **Enter**;

2.2.2.1.2. Escolha o botão "Cancelar" para desistir da transmissão da(s) Declaração(ões) selecionada(s) e pressione a tecla **Enter**;

2.2.2.1.3. Escolha o botão "**OK"** e pressione a tecla **Enter**;

É executado o processo de transmissão da Declaração.

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

Finalizando entrega da Declaração

Realizada a transmissão da Declaração, o respectivo Recibo de Entrega é automaticamente gravado no mesmo local utilizado para gravação da Declaração:

1) Disco Rígido ou Mídia removível;

2) Subpasta denominada "gravadas" da pasta onde o programa ITR2017 foi instalado;

3) Pasta selecionada.

Para impressão do Recibo de Entrega da Declaração, consulte Imprimir Recibo de Entrega.

Imprimir Recibo de Entrega

O recibo de entrega da declaração somente pode ser impresso após a transmissão da declaração por meio da Internet.

Selecione **Declaração... Imprimir...Recibo** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas e selecione o recibo.

A comprovação da entrega é feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, no disco rígido ou em mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo, que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2017.

O programa também permite a imediata impressão do Recibo, como prova de apresentação da declaração, logo após a transmissão.

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Utilize esta função para converter para a área equivalente em hectare (**ha**), a área informada em outra unidade de medida.

Para essa opção, selecione **Ferramentas...Conversor de Unidades de Medidas Agrárias** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função **Conversor de Unidades de Medidas Agrárias**.
2. Informe a área a ser convertida.
3. Escolha a unidade de medida de área pretendida.

É apresentada a área equivalente em hectare (**ha**), para a área informada em outra unidade de medida.

4. Com a Declaração a ser preenchida aberta, escolha o botão "**Transportar**", e em seguida clique no campo de área que receberá o transporte.
5. Escolha o botão "**Fechar**", para desistir da conversão.

Utilizando o Teclado

1. Posicione-se no campo de área pretendido.
2. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **"C"**.
3. Informe a área a ser convertida.
4. Posicione-se no campo nome da unidade de medida, utilizando a tecla **TAB**.

   4.1. Usando as setas de movimentação, escolha a unidade de medida de área pretendida.

   É apresentada a área equivalente em hectare (**ha**), para a área informada em outra unidade de medida.

5. Com a Declaração a ser preenchida aberta, pressione as teclas **ALT** + **T** para transportar a área em hectare (**ha**) para o campo área escolhido.
6. Pressione as teclas **ALT** + **F** para desistir da conversão.

Gravar uma Cópia de Segurança

Utilize esta função para gravar cópia de segurança da Declaração.

Para usar esta opção, selecione **Ferramentas...Cópia de Segurança...Gravar** na barra de menu, ou **Ferramentas...Gravar** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

O programa possui três opções de cópia de segurança: cópia da declaração com os dados atuais, cópia da declaração para entrega à RFB e cópia da última declaração transmitida e do recibo de entrega.

A função "**Cópia da declaração com os dados atuais**" grava um arquivo com os campos preenchidos até o momento. Mesmo que a declaração tenha sido transmitida, esta opção não grava os dados do recibo

A função "**Cópia da declaração para a entrega à RFB**" grava um arquivo com os dados da declaração que poderá ser transmitida posteriormente por meio do programa Receitanet.

A função "**Cópia da última declaração transmitida e do recibo de entrega**" grava um arquivo com os dados da última declaração transmitida, mesmo que posteriormente tenha sido modificada e grava também o respectivo recibo.

A opção "**Gravar...**" abre uma caixa de diálogo para que se selecione a opção pretendida e, após clicar em Ok, abre outra caixa de diálogo em que é apresentada a relação dos Nirf das declarações existentes, para que se escolha a declaração que se pretende gravar.

Deverão ser indicadas a unidade e a pasta de destino da cópia de segurança onde serão copiadas as bases de dados da DITR2017. Após a indicação, clique com o ***mouse*** sobre o Nirf escolhido e, em seguida, sobre o botão "**Gravar...**" o programa inicia o processo de gravação de cópia.

Podem ser gravadas uma, algumas ou todas as declarações do arquivo.

Para gravar todas, após selecionar a pasta em que estão as declarações, clique na 1ª declaração e pressione **SHIFT**. Com esta tecla pressionada, clique na última declaração e siga os procedimentos normais de cópia de segurança, ou então clique em Selecionar Todas.

Para gravar algumas, clique na declaração e pressione a tecla "**CTRL**". Repita este procedimento para as declarações que pretende gravar e siga os procedimentos normais de cópia de segurança.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função "**Cópia de Segurança**" e depois a opção "**Gravar**".

   É apresentada caixa de diálogo solicitando que se indique o destino dos dados a serem gravados.

2. Selecione a unidade de gravação (disco rígido ou mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo) e a pasta onde pretende gravar a cópia de segurança da Declaração.

   2.1 Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração da qual pretende gravar cópia de segurança clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

   3.1. Escolha o botão "**Selecionar todas**" para selecionar todas as Declarações.

   3.2. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da gravação da(s) cópia(s) de segurança selecionada (s).

3.3. Escolha o botão "**OK**" para gravar a(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **P,** para abrir o submenu com a opção "**G**ravar...", e depois digite a letra **G**.

É apresentada caixa de diálogo solicitando que se indique o destino dos dados a serem gravados.

2. Selecione a unidade de gravação (disco rígido ou mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo) e a pasta onde pretende gravar a cópia de segurança utilizando as setas de movimentação e a tecla **TAB**.

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração da qual pretende gravar cópia de segurança utilizando as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço. Podem ser selecionadas várias Declarações.

4. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

5. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

5.1. Escolha o botão "**S**elecionar Todas" e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.

5.2. Escolha o botão "**C**ancelar" e pressione a tecla **Enter** para desistir da gravação da(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

5.3. Escolha o botão "**OK**" e pressione a tecla **Enter** para gravar a(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **ALT** + **G**, para gravar a(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

2. **ALT** + **C**, para desistir da gravação.

Restaurar uma Cópia de Segurança

Utilize esta função para restaurar cópia de segurança da Declaração.

Para usar esta opção, selecione **Ferramentas...Cópia de Segurança...Restaurar** na barra de menu, ou **Ferramentas...Restaurar** na barra lateral.

Podem ser restauradas uma, algumas ou todas as declarações do arquivo.

Para restaurar todas, após selecionar a pasta em que estão as declarações, clique na 1ª declaração e pressione shift. Com esta tecla pressionada, clique na última declaração e siga os procedimentos normais de restaurar cópia de segurança.

Para restaurar algumas, clique na declaração e pressione a tecla CTRL. Repita este procedimento para as declarações que pretende restaurar e siga os procedimentos normais de restaurar cópia de segurança.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função "**Cópia de Segurança**" e depois a opção "**Restaurar**".

2. No campo "**Procurar em**", selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados.

   2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração a ser recuperada clicando em qualquer posição da linha. Podem ser recuperadas várias Declarações.

4. Escolha o botão "**Restaurar**" para restaurar a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

5. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da recuperação da(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **P,** para abrir o submenu com a opção "**Restaurar...**", e depois digite a letra **R**.

2. No campo "**Procurar em**", selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados, utilizando a tecla **TAB**.

   2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração a ser recuperada utilizando a tecla **TAB**, as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço. Podem ser selecionadas várias Declarações.

   3.1. Escolha **SHIFT + seta para baixo**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência.

4. Posicione-se na barra de botões, pressionando a tecla **TAB**.

   4.1. Escolha o botão **"Restaurar"** e pressione a tecla **Enter** para restaurar a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

   4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da recuperação da(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;
2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **CTRL** + **R**, para restaurar a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Restaurar Declaração Gravada para RFB

Utilize esta função para restaurar declaração gravada para RFB.

Para usar esta opção, selecione **Ferramentas...Restaurar Declaração Gravada para RFB** na barra de menu, ou na barra lateral.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função "**Restaurar Declaração Gravada para RFB**".

2. No campo "**Procurar em**", selecione a unidade que contém a declaração gravada para entrega à RFB (disco rígido, pasta selecionada, ou mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo).

3. Caso a opção seja a unidade de mídia removível, insira a mídia removível.

4. Selecione a declaração a ser restaurada.

5. Escolha o botão "**Restaurar**" para restaurar a declaração gravada para entrega à RFB.

6. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da restauração.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **R**.

2. No campo "**Procurar em**", selecione a unidade que contém a declaração gravada para entrega à RFB (disco rígido, pasta selecionada, ou mídia removível, tais como pen drive, ou disco rígido externo), utilizando a tecla **TAB**.

3. Caso a opção seja a unidade de mídia removível, insira a mídia removível.

4. Selecione a declaração a ser restaurada utilizando a tecla **TAB**, as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço.

5. Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB.**

5.1. Escolha o botão "**Restaurar**" e pressione a tecla **Enter** para restaurar a Declaração gravada para entrega à RFB.

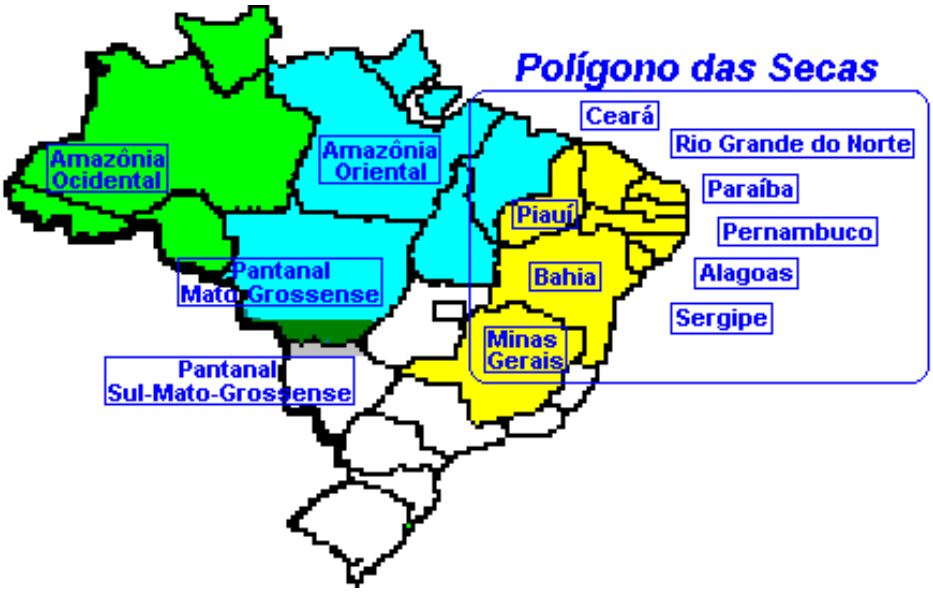
5.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla Enter para desistir da restauração.

Sobre o Preenchimento da Declaração do ITR

As áreas informadas no programa ITR2017 devem ser expressas em hectares (**ha**), utilizando-se obrigatoriamente a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Os valores no programa ITR2017 devem ser expressos em reais (R$), preenchidos com a utilização de centavos de reais.

Mapa de Municípios e sua Localização



Para verificar se o município de localização do imóvel pertence a uma das regiões indicadas no mapa, clique em uma das regiões listadas abaixo:

- Amazônia Ocidental
- Amazônia Oriental
- Pantanal mato-grossense
- Pantanal sul-mato-grossense
- Polígono das Secas

Tabelas

Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)....30
Pagamento das Quotas Dentro do Prazo....31
Transformação de Medidas de Área....32

Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)

Área Total do Imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) (em %)				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

Pagamento das Quotas Dentro do Prazo

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas é obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (Campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (Campo 09 do Darf)	Valor Total (Campo 10 do Darf)
1ª ou única	29/09/2017	Apurado na Declaração	-	Campo 07
2ª	31/10/2017	Apurado na Declaração	1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
3ª	30/11/2017	Apurado na Declaração	Juros Selic de outubro/2017 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
4ª	28/12/2017	Apurado na Declaração	Juros Selic de outubro/2017 + Juros Selic de novembro/2017 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09

Transformação de Medidas de Área

Para transformar a área de seu imóvel rural em hectares, utilize a tabela abaixo.

NOME DA MEDIDA	BRAÇAS	METROS	HECTARES
Alqueirão	100 x 200	220 x 440	9,68
Alqueire	75 x 75	165 x 165	2,72
Alqueire Mineiro/Alqueire Geométrico	100 x 100	220 x 220	4,84
Alqueire Paulista	50 x 100	110 x 220	2,42
Braça Quadrada		2,20 x 2,20	0,000484
Data	10 x 20	22 x 44	0,10
Légua Quadrada		6.000 x 6.000	3.600,00
Litro	5 x 25	11 x 55	0,06
Metro Quadrado			0,0001
Mil Covas	25 x 25	55 x 55	0,30
Quarta	50 x 50	110 x 110	1,21
Tarefa	25 x 25	55 x 55	0,30
Tarefa Baiana	30 x 30	66 x 66	0,44

O programa ITR2017 efetua a conversão de unidades de medidas de área em hectares e faz o transporte para o campo solicitado, selecione **Ferramentas...Conversor de Unidades de Medidas Agrárias** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Instruções de Navegação

Mover-se nas Telas Apresentadas....34
Trabalhar com Caixas de Diálogo....35
Trabalhar com as Opções de Menus....36
Navegação nas Fichas....38

Mover-se nas Telas Apresentadas

Para mover-se	**Pressione**
Entre campos	**TAB** e **SHIFT + TAB**
Entre itens do mesmo campo	**Setas de Movimentação**
Para o fim de um campo	**End**
Para o início de um campo	**Home**

Em todas as janelas onde é apresentada uma lista de Nirf para seleção, depois de selecionado o Nirf, para acessar os demais botões da janela (“Ok”, “Cancelar”,...) o usuário deverá teclar CTRL+TAB.

Trabalhar com Caixas de Diálogo

Para	Pressione
Selecionar o botão de comando	**Barra de Espaços**
Exibir uma caixa de listagem drop-down	**ALT + Seta Abaixo**
Fechar uma caixa de listagem drop-down	**ALT + Seta Acima**
Alternar para o próximo aplicativo	**ALT** + **TAB**
Fechar a janela	**ALT + F4**
Para acessar o Menu Declaração	**F10**
Alternar para o Menu Iniciar	**CTRL** + **Esc**

Em todas as janelas onde é apresentada uma lista de Nirf para seleção, depois de selecionado o Nirf, para acessar os demais botões da janela (“Ok”, “Cancelar”,...) o usuário deverá teclar CTRL+TAB.

Trabalhar com as Opções de Menus

Opções	Pressione Simultaneamente
Menu Declaração	**ALT** + **D**
Nova	**CTRL** + **N**
Abrir	**CTRL** + **A**
Fechar	**CTRL** + **F**
Excluir	**CTRL** + **E**
Imprimir Declaração	**CTRL** + **L**
Imprimir Recibo	**CTRL** + **B**
Imprimir Darf de Imposto	**CTRL** + **D**
Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega	**CTRL + M**
Importar Dados da Declaração de 2016	**ALT + D + M**
Verificar Pendências	**CTRL** + **P**
Transmitir via Internet	**CTRL** + **I**
Sair	**ALT** + **F4**
Menu Ferramentas	**ALT** + **F**
Gravar Cópia de Segurança	**CTRL** + **K**
Restaurar Cópia de Segurança	**CTRL** + **R**
Restaurar Declaração Gravada para RFB	**ALT + F + R**
Conversor de Unidades de Medidas Agrárias	**ALT + F + C**
Desativar Avisos Complementares	**ALT + F + D**
Menu Ajuda	**ALT + A**
Conteúdo	**ALT** + **A + C**
Instruções Gerais de Preenchimento	**ALT** + **A + G**
Preenchimento das Fichas	**ALT** + **A + P**
Navegação nas Fichas	**ALT** + **A + N**
Instruções de Navegação	**ALT** + **A + I**

Glossário	**ALT** + **A + O**
Manual da DITR	**ALT + A + R**
Sobre o 2017	**ALT** + **A + S**

Navegação nas Fichas

MOVIMENTAÇÃO ENTRE as fichas: **FICHAS DA DECLARAÇÃO**, **DECLARAÇÃO**, **IMPRESSÃO**, **FERRAMENTAS** E **AJUDA** NA BARRA LATERAL:

Na barra lateral as fichas: FICHAS DA DECLARAÇÃO, DECLARAÇÃO, IMPRESSÃO, FERRAMENTAS e AJUDA estão com os sinais  ou  à frente, que indicam respectivamente:

 - há contração e os títulos das fichas correspondentes estão fechados e,

 - há expansão e os títulos das fichas correspondentes estão abertos.

Para abrir ou fechar as fichas, clique no sinal correspondente.

A navegação entre as fichas pode ser feita pela barra lateral ou pela barra de menu.
Para navegar entre os campos pressione a tecla **TAB**.
Para retornar ao campo imediatamente anterior, pressione simultaneamente as teclas **SHIFT** + **TAB**.

Dados do Imóvel Rural

Campo **O Contribuinte é**

Utilizando o *Mouse*

Para identificar se o contribuinte é **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**, clique sobre a opção correspondente.

Utilizando o Teclado

Para identificar se o contribuinte é **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**, posicione no campo correspondente por meio da tecla **TAB**, e pressione a **tecla Espaço** para marcá-lo.
Campo **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**
Para preencher este campo clique sobre a opção pretendida.
Utilizando o teclado, pressione a tecla **TAB** e a tecla **Espaço** para marcar a opção pretendida.

Campo **O imóvel pertence a um condomínio?**

Utilizando o *Mouse*

Para preencher estes campos, clique sobre a opção correspondente para ativar ou desativar a opção.

Utilizando o Teclado

Selecione a opção **SIM** ou **NÃO**, utilizando a tecla **TAB**, e marque a opção pretendida com a tecla **Espaço**.
Ao selecionar o botão **Ajuda**, por meio da tecla **TAB**, e marcá-lo, usando a tecla **Espaço**, abre-se um quadro informativo.

Campo **Imóvel imune ou isento do ITR?**

Utilizando o *Mouse*

Clique sobre a opção pretendida.
Clicando sobre o ícone "?", abre-se o quadro **Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção** que ajuda a identificar as condições de imunidade e isenção.
Se o imóvel rural for imune ou isento do imposto, clique no botão **SIM**.
Caso o imóvel rural não seja nem imune nem isento do imposto, clique no botão **NÃO**.

Ao clicar **SIM** o programa mostra os motivos possíveis de enquadramento de imunidade ou isenção para o contribuinte selecionar. Caso não tenha conseguido enquadrar o seu imóvel rural em um dos motivos clique no botão **Responder às Perguntas** e, em seguida, responda **SIM** ou **NÃO** aos questionamentos.
Após o término dos questionamentos o programa ITR2017 mostra uma mensagem com o motivo de enquadramento ou que o imóvel não é imune ou isento do ITR.
Clique no botão **Confirmar**.

Atenção:

Caso pretenda recomeçar a responder as perguntas clique no botão **Reiniciar** ou, caso pretenda desistir de responder as perguntas para voltar à seleção dos motivos de enquadramento de imunidade ou isenção do ITR, clique no botão **Visualizar Motivos**.

Utilizando o Teclado

Selecione a opção **SIM** ou **NÃO**, utilizando a tecla **TAB**, e marque a opção pretendida com a tecla **Espaço**.
Ao selecionar o botão **Ajuda**, por meio da tecla **TAB**, e marcá-lo, usando a tecla **Espaço**, abre-se o quadro **Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção** que ajuda a identificar as condições de imunidade ou isenção.
Para voltar à primeira pergunta, pressione simultaneamente as teclas **ALT** + **R**.

Dicas...

1. Para acessar rapidamente um campo, aponte o ponteiro do *mouse* e clique no botão esquerdo.
2. Para acessar rapidamente nova ficha, clique sobre o título da ficha pretendida.

Verificar Pendências

Utilize esta função para verificar a existência de pendências no preenchimento da Declaração.

Esta função só está disponível havendo Declaração aberta.

Para usar esta opção, selecione **Declaração...Verificar Pendências** na barra de menu, ou **Fichas da Declaração...Verificar Pendências** na barra lateral ou clique no ícone ✔ na barra de ferramentas.

Em qualquer momento do preenchimento da declaração a verificação de pendências pode ser acionada por meio de qualquer uma das opções acima.

Se pretender corrigir erros ou avisos de qualquer ficha basta clicar na inconsistência indicada na relação e o programa vai direto para o campo da respectiva ficha.

É recomendável que, ao concluir o preenchimento da declaração, seja acionada a opção "**Verificar Pendências**", para o programa fazer o exame da declaração, apontando as inconsistências, caso existam.

As inconsistências encontradas são classificadas como **ERROS** ou **AVISOS**.

Erros são inconsistências graves que impedem a gravação da Declaração para entrega à RFB. Existindo este tipo de inconsistência, o programa emite uma mensagem, na gravação da Declaração, informando que não é possível gravá-la e solicita a correção.

Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre em relação à mensagem de erros, a existência de avisos permite a gravação da declaração para entrega à RFB.

O processo de Verificação de Pendências tem início logo após a seleção desta função.

Ao final deste processo, é exibida a janela de **Relação de Pendências**, que pode ser impressa.

Não havendo **Avisos** ou **Erros** de preenchimento, é apresentada mensagem, informando que **não há pendências**.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Verificar Pendências**, ou **Fichas da Declaração...Verificar Pendências** na barra lateral ou clique no botão ✔, localizado na barra de ferramentas.

É apresentada a janela de **Relação de Pendências**.

1.1. Escolha o botão "**Imprimir**", para imprimir as pendências.

1.2. Para visualizar informações que estejam além do limite da janela de **Relação de Pendências**, use a barra de rolagem vertical.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT** + **D**, digite a letra **P**.

É apresentada a janela de **Relação de Pendências**.

2. Posicione-se nos botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

3. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

3.1. Escolha o botão "**Imprimir**" e pressione a tecla **Enter** para imprimir as pendências.

3.2. Para visualizar informações que estejam além do limite da janela de **Relação de Pendências,** utilize as setas de movimentação.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **ALT** + **I**, para imprimir as pendências.

Imprimir Darf de Imposto

Para imprimir Darf de Imposto, acesse o programa ITR2017 e selecione **Declaração...Imprimir...Darf de Imposto** na barra de menu, ou **Imprimir...Darf de Imposto** na barra lateral ou clique no ícone na barra de ferramentas e escolha Darf **de Imposto**. É apresentada uma relação de Nirf das declarações existentes, para que se escolha a declaração da qual se pretende imprimir o Darf.

Utilizando o *Mouse*

1. Selecione a Declaração da qual pretende imprimir Darf de Imposto, clicando com o mouse.

2. O programa apresenta visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar PDF ou imprimir e pressione o botão "**Ok**".

2.1. Selecione a(s) quota(s) a ser(em) impressa(s).

2.1.1. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da impressão da(s) quota(s) do Darf da Declaração previamente selecionada.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **I** e a seguir a letra **F**.

2. Selecione a Declaração da qual pretende imprimir Darf, utilizando as setas de movimentação ou a tecla TAB e pressionando a barra de espaço ou Enter.

3. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas CTRL + TAB.

3.1. Escolha o botão "**Ok**" e pressione a **Barra de Espaço** para imprimir o Darf selecionado.

3.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a **Barra de Espaço** para desistir da impressão do(s) Darf da Declaração selecionada.

3.3. O programa apresenta visualizar impressão, caso pretenda alterar selecione gerar PDF ou imprimir e pressione a tecla Barra de Espaço ou **Enter**.

3.4. Escolha o botão "Ok" e pressione a tecla Enter para imprimir o(s) Darf da Declaração selecionada.

3.4.1. Selecione a(s) quota(s) a ser(em) impressa(s).

3.4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla Enter para desistir da impressão da(s) quota(s) do Darf da Declaração previamente selecionada.

3.4.3. Escolha o botão "Ok" e pressione a tecla Enter para imprimir a(s) quota(s) do Darf da Declaração previamente selecionada.

Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega

Para imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega, acesse o programa ITR2017 e selecione **Declaração...Imprimir...Darf de Multa por Atraso na Entrega** na barra de menu, ou **Imprimir...Darf de Multa por Atraso na Entrega** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas e escolha "Darf **de Multa por Atraso na Entrega**". É apresentada uma relação de Nirf das declarações existentes, para que se escolha a declaração da qual se pretende imprimir o Darf.

Utilizando o *Mouse*

1. Selecione a Declaração da qual pretende imprimir Darf de Multa Atraso na Entrega, clicando com o mouse.

Caso queira alterar a pasta ou unidade de origem, clique no botão "Procurar", selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível, tais como *pen drive* ou disco rígido externo) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados.

1.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

2. O programa apresenta visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar PDF ou imprimir e pressione o botão "**Ok**".

2.1. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da impressão.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **I** e a seguir a letra **R**.

2. Escolha o botão **Procurar**, para selecionar a unidade e a pasta que contém a Declaração da qual pretende imprimir o Darf de Multa por Atraso na Entrega.

3. Selecione a Declaração da qual pretende imprimir Darf, utilizando as setas de movimentação ou a tecla TAB e pressionando a barra de espaço ou Enter.

4. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

4.1. Escolha o botão "**Ok**" e pressione a **Barra de Espaço** para imprimir o Darf selecionado.

4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a **Barra de Espaço** para desistir da impressão do(s) Darf da Declaração selecionada.

4.3. O programa apresenta visualizar impressão, caso pretenda alterar selecione gerar PDF ou imprimir e pressione a tecla Barra de Espaço ou **Enter**.

4.4. Escolha o botão "Ok" e pressione a tecla Enter para imprimir o(s) Darf da Declaração selecionada.

Sair do Programa

Para sair do programa, selecione **Declaração...Sair do Programa** na barra de menu ou pressione simultaneamente as teclas ALT + F4.

Declaração Retificadora

Se, após a apresentação da declaração relativa ao exercício de 2017, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, sem a interrupção do pagamento do imposto. Neste caso, deve-se responder à pergunta "**Que tipo de declaração você pretende fazer?**" marcando a opção "**Declaração Retificadora**".

Após responder à pergunta, o programa abre um campo para o contribuinte informar o número do recibo da declaração transmitida imediatamente anterior do exercício de 2017. Esse número é obrigatório e pode ser obtido, no recibo ou pela visualização da caixa de diálogo Abrir Declaração  deste programa ITR2017.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Essa declaração deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

A declaração retificadora pode ser apresentada pela Internet com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

A declaração retificadora pode, também, ser apresentada em mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após 29 de setembro de 2017.

Atenção:

Na hipótese da declaração retificadora resultar em alteração do valor ou forma de pagamento, consulte Pagamento do Imposto.

Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

Para os imóveis rurais com área total superior a 50 **ha**, obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para aqueles que, mesmo desobrigados, já efetuaram o referido procedimento, as informações constantes no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cafir.

Para os demais imóveis rurais as informações constantes do Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

Preenchimento de Fichas

Dados do Imóvel Rural....45
Identificação do Contribuinte....48
Demais Condôminos....51
Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais....53
Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural....63
Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento....65
Atividade Pecuária....68
Atividade Extrativa....71

Dados do Imóvel Rural

Nesta ficha devem ser informados os dados relativos à identificação do imóvel rural que está sendo declarado.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

Que tipo de declaração você pretende fazer?

Marque Declaração Original, se esta declaração for a primeira a ser apresentada para o exercício de 2017, para este imóvel rural.

Marque Declaração Retificadora, se esta declaração tiver por objetivo alterar outra já apresentada para o exercício de 2017, para este imóvel rural. Nesse caso o programa abre um campo para o contribuinte informar o número do recibo da declaração imediatamente anterior do exercício de 2017. Esse número é obrigatório e pode ser obtido na folha do recibo ou por meio da barra lateral Declaração, opção Abrir do programa ITR2017.

Para mais esclarecimentos, consulte Declaração Retificadora.

Dados do Imóvel

Nome do Imóvel Rural

Informe o nome pelo qual o imóvel rural é conhecido.

Área Total Imóvel - ha

Informe a área total do imóvel rural existente na data da efetiva apresentação da declaração, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

Atenção:

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2017, total ou parcialmente:

a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Código Imóvel Incra

Informe o código do imóvel rural atribuído pelo Incra.

É obrigatório a atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e cada imóvel cadastrado no SNCR deverá ser vinculado a um único imóvel cadastrado no Cafir.

A falta de vinculação sujeita o imóvel rural à situação de pendência cadastral no Cafir e à seleção do imóvel rural no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

Ficam dispensados de efetuar a vinculação os imóveis:

I – declarados no SNCR com a área total inserida no perímetro urbano do município;

II – informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), do exercício 2017, quando não é destinado à atividade rural.

Endereço ou indicações para a localização do imóvel

Informe o endereço completo da localização do imóvel rural.

Tipo Logradouro

Selecione o tipo do logradouro, tais como colônia, estrada, núcleo, rodovia, trecho, vale etc.

Logradouro

Informe o nome do logradouro, ou caso não exista, forneça indicações para a localização do imóvel rural.

Distrito

Informe o distrito ou vila de localização do imóvel rural, se for o caso.

UF

Selecione a sigla da Unidade da Federação (UF) a que pertence o município de localização do imóvel rural.

Município de Localização (Domicílio Tributário)

Selecione o nome do município de localização do imóvel rural.

O imóvel que pertencer a mais de um município deve ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

Atenção:

O domicílio tributário do contribuinte do ITR é o município de localização do imóvel rural. Portanto, qualquer solicitação relativa ao imóvel rural deve ser dirigida à unidade da RFB de jurisdição do município em questão. Entretanto, a solicitação pode ser entregue em qualquer unidade da RFB.

CEP

Informe o Código de Endereçamento Postal (CEP) do município do imóvel rural, com oito dígitos.

Caso haja necessidade, o contribuinte pode acessar o sítio dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na Internet, clicando no botão Consulta CEP, para obter o CEP do município/logradouro de localização do imóvel rural. Para isto, o computador deve estar conectado à Internet.

Botão Consulta CEP

Este botão permite ao contribuinte o acesso ao sítio dos Correios na Internet para a obtenção do CEP do município/logradouro de localização do imóvel rural. Para isto, o computador deve estar conectado à Internet.

Atenção:

Caso não haja logradouro para o município de localização do imóvel rural, a pesquisa no sítio dos Correios na Internet deve ser realizada por faixas de CEP.

O Contribuinte é

Clique no botão **Pessoa Física** ou **Pessoa Jurídica** de acordo com a condição do contribuinte.

O Imóvel pertence a um condomínio?

Se o imóvel rural pertencer a condomínio, ou seja, a duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assinale **SIM**. Caso contrário, assinale **NÃO**.

Caso tenha sido assinalada a opção **SIM,** informe na ficha "Demais Condôminos" os números de inscrição no CPF ou no CNPJ, o nome e o percentual de participação na área do imóvel de cada condômino, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, observando a situação existente na data da efetiva apresentação da Declaração.

Atenção:
Se o percentual de participação de cada condômino for igual, a indicação dos nomes pode ser efetuada na ordem alfabética.

Imóvel imune ou isento do ITR?

Se o imóvel rural estiver imune ou isento do imposto, clique no botão **SIM.**

Caso o imóvel rural não esteja nem imune nem isento do imposto, clique no botão **NÃO**.

Ao clicar **SIM** o programa mostra os motivos possíveis de enquadramento de imunidade ou isenção para o contribuinte selecionar. Caso não tenha conseguido enquadrar o seu imóvel rural em um dos motivos clique no botão **Responder às Perguntas** e, em seguida, responda **SIM** ou **NÃO** aos questionamentos.

Após o término dos questionamentos o programa ITR2017 mostra uma mensagem com o motivo de enquadramento ou que o imóvel não está imune ou isento do ITR. Clique no botão **Confirmar**.

Atenção:

Caso pretenda recomeçar a responder às perguntas clique no botão **Reiniciar** ou caso pretenda desistir de responder às perguntas para voltar à seleção dos motivos de enquadramento de imunidade ou isenção do ITR clique no botão **Visualizar Motivos**.

Ícone

Clicando sobre o ícone , abre-se o quadro **Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção** que ajuda a identificar as condições de imunidade e isenção.

Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

Para imóvel com área até 50 ha, deve-se responder à pergunta "Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2016 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?"

Assinale **SIM,** se houve pelo menos uma alteração em relação aos dados informados na ficha "Dados do Imóvel Rural**"** da DITR2016, que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cafir. Caso contrário, assinale **NÃO**.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Identificação do Contribuinte

Nesta ficha devem ser informados os dados relativos à identificação do contribuinte.
Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

Dados do Contribuinte

CPF/CNPJ

Pessoa Física

Informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com 11 dígitos.

Se espólio, informe o número de inscrição no CPF da pessoa falecida.

Atenção:

O contribuinte ainda não inscrito no CPF deve providenciar sua inscrição no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço http://rfb.gov.br, ou em um dos órgãos conveniados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal.

Se a pessoa falecida não for inscrita no CPF, a inscrição deve ser providenciada, exclusivamente nas unidades da RFB, pelo inventariante, cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título.

Pessoa Jurídica

Informe o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com 14 dígitos.

Nome da Pessoa Física/Nome Empresarial

Pessoa Física

Informe o nome completo do contribuinte.

Se a Declaração for de espólio, informe o nome da pessoa falecida. Neste caso, preencha também os campos CPF do Inventariante e Nome do Inventariante

Pessoa Jurídica

Informe o nome empresarial (firma, razão social ou denominação da pessoa jurídica) do contribuinte.

Data Nascimento

Informe a data de nascimento do contribuinte, se pessoa física, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

CPF do Cônjuge

Se o contribuinte for pessoa física, informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos.

Partic. Condomínio (%)

Em caso de condomínio, informe o percentual de participação do declarante na área do imóvel, observando a situação existente na data da efetiva apresentação da declaração. Utilize a primeira casa decimal e despreze as demais.

Na hipótese em que alguém adquire parte de imóvel e não realiza delimitação no título da parte adquirida é considerada condomínio, caso o instrumento de transferência tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Endereço para a entrega de correspondência

Informe o endereço completo, preferencialmente urbano, para encaminhamento de correspondência, inclusive o CEP com oito dígitos. Se for o do imóvel rural, repita os dados do campo "**Endereço ou Indicações para Localização do Imóvel**" da ficha "**Dados do Imóvel Rural**". Em caso de devolução de correspondência pelos Correios, o contribuinte está sujeito a intimação por edital, cujo não atendimento no prazo legal enseja a adoção pela RFB das medidas necessárias, à revelia do contribuinte.

Tipo Logradouro

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila etc.

Logradouro

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

Número

Informe o número para endereçamento da correspondência.

Complemento

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

Bairro ou Distrito

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

DDD/Telefone

Informe, quando houver, o número do telefone para contato e o respectivo código de Discagem Direta à Distância (DDD).

UF

Selecione a sigla da Unidade da Federação (UF) a que pertence o município utilizado como endereço para correspondência.

Município

Informe o nome do município utilizado como endereço para correspondência.

CEP

Informe o CEP para endereçamento de correspondência, com oito dígitos.

Caso haja necessidade, o contribuinte pode acessar o sítio dos Correios na Internet, clicando no botão Consulta CEP, para obter o CEP do município/logradouro do endereço para entrega de correspondência. Para isto, o computador deve estar conectado à Internet.

Botão Consulta CEP

Este botão permite ao contribuinte o acesso ao sítio dos Correios na Internet para a obtenção do CEP do município/logradouro do endereço para entrega de correspondência. Para isto, o computador deve estar conectado à Internet.

Atenção:

Caso não haja logradouro para o município do endereço para entrega de correspondência, a pesquisa no sítio dos Correios na Internet deve ser realizada por faixas de CEP.

Se o imóvel pertence a espólio

CPF do Inventariante

No caso de espólio, informe o número de inscrição no CPF do inventariante, com 11 dígitos.

Nome do Inventariante

No caso de espólio, informe o nome completo do inventariante.

Atenção:

Se o inventariante ainda não tiver sido nomeado, informe o número de inscrição no **CPF** e o nome do cônjuge meeiro, do(a) companheiro(a) ou do sucessor a qualquer título.

Representante Legal

Preencha os campos "CPF do Repres. Legal" e "Nome do Representante Legal", caso a declaração a ser apresentada refira-se a imóvel rural de pessoa incapaz ou de qualquer pessoa que tenha dado poderes específicos para outra representá-la perante a RFB.

No caso de espólio, não repita nos campos "CPF do Repres. Legal" e "Nome do Representante Legal", os mesmos dados do Contribuinte ou Inventariante.

CPF do Repres. Legal

Informe o número de inscrição no CPF do representante legal, com 11 dígitos.

Nome do Representante Legal

Informe o nome completo do representante legal.

Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

Para imóvel com área até 50 ha, deve-se responder à pergunta "Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2016 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?"

Assinale **SIM,** se houve pelo menos uma alteração em relação aos dados informados na ficha "Dados do Contribuinte**"** da DITR2016, que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no **Cafir**. Caso contrário, assinale **NÃO**.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Demais Condôminos

No preenchimento dos dados desta ficha deve ser observada a situação existente na data da efetiva apresentação da Declaração.

Para incluir um condômino, clique em **Novo**; para editar um já informado, clique em **Editar** e para excluí-lo, clique em **Excluir**.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

Dados dos Condôminos

CPF ou CNPJ

Informe os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas.

Atenção:

Se o percentual de participação de cada condômino for igual, a indicação dos condôminos pode ser efetuada na ordem alfabética.

Nome da Pessoa Física ou Nome Empresarial

Informe os nomes dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, observando a situação existente na data da efetiva apresentação da declaração.

Percentual (%)

Informe os percentuais de participação dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Total de condôminos (inclusive o declarante):

Informe o total de condôminos, incluindo o condômino que está apresentando a Declaração.

Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

Para imóvel com área até 50 ha, deve-se responder à pergunta "Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2016 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?"

Assinale **SIM,** se houve pelo menos uma alteração em relação aos dados informados na ficha "Dados dos Demais Condôminos**"** da DITR2016, que não foi comunicado à **RFB** para fins de alteração no **Cafir**. Caso contrário, assinale **NÃO**.

Botões:

Novo

Para incluir um novo condômino.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do condômino.

Excluir

Para excluir o condômino, selecione o condômino pretendido na lista de condôminos, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: "Confirma a exclusão deste condômino?".

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais

Nesta ficha devem ser informados dados relativos à distribuição da área do imóvel rural e à distribuição da área utilizada na atividade rural. O grau de utilização será calculado automaticamente pelo programa.

Preencha a ficha conforme as seguintes instruções:

Distribuição da Área do Imóvel Rural

1. A indicação da área total do imóvel rural é transportada automaticamente da ficha “Dados do Imóvel Rural”, e se refere à situação existente na data da efetiva apresentação da DITR.

Atenção:

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do ITR ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro de 2017, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

2. A distribuição da área do imóvel rural deve se referir à situação existente em 1º de janeiro de 2017.

3. No caso de aquisição de área após 1º de janeiro de 2017 até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados da distribuição da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2017 pelo alienante, expressando a situação existente em 1º de janeiro de 2017.

4. Na distribuição, as áreas do imóvel rural não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.

5. As áreas com reflorestamento destinadas a recompor as áreas de preservação permanente ou de reserva legal devem ser declaradas, respectivamente, como de preservação permanente, a ser informada no campo 02 - “Área de preservação permanente”, ou como de reserva legal, a ser informada no campo 03 - “Área de reserva legal”. Se plantadas com finalidade comercial, devem ser informadas no campo 14 - “Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

Atenção:

O contribuinte deve guardar em seu poder, até 31 de dezembro de 2022, os documentos que comprovem as especificações, qualidades e condições atribuídas às áreas indicadas nesta ficha, tais como laudo técnico expedido por profissional habilitado, certidões fornecidas por órgãos públicos competentes ou por Cartório de Registro de Imóveis e atos do Poder Público. Havendo questionamento administrativo ou judicial de lançamento do ITR, o contribuinte deve guardar a documentação comprobatória até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

Os campos desta ficha devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - campo 01

Preenchido pelo programa. Corresponde a informação do campo “Área Total Imóvel - **ha**” da ficha “Dados do Imóvel Rural”.

Atenção:

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do **ITR** ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro de 2017, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

Áreas Não Tributáveis

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, declare como não tributáveis as áreas referidas a seguir, observando os respectivos procedimentos:

1 - Considere como área de preservação permanente a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

2 - Considere como área de reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, observados os percentuais mínimos em relação à área do imóvel, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, assim averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), subtraída a área em comum já considerada como de preservação permanente.

3 - Considere como área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) a área assim reconhecida pelo Ibama e averbada no Registro de Imóveis, inclusive a servidão ambiental perpétua, equivalente à RPPN para fins tributários, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente e de reserva legal.

4 - Considere como área de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas aquela assim declarada mediante ato do órgão competente federal ou estadual, bem como a área imprestável para a atividade rural, se declarada de interesse ecológico e assim reconhecida por órgão competente federal ou estadual, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal e de RPPN.

5 - Considere como área de servidão ambiental aquela instituída de forma temporária, por prazo mínimo de 15 (quinze) anos, assim averbada no Registro de Imóveis, bem como a servidão florestal instituída nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 1965, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN (inclusive a servidão ambiental perpétua, equivalente, para fins tributários, à RPPN), de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas e imprestável para a atividade rural.

6 - Considere como área coberta por florestas nativas a área que atenda a legislação pertinente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, imprestável para a atividade rural, de servidão florestal e de servidão ambiental.

7 - Considere como área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público a área inundada correspondente ao nível máximo operativo normal do reservatório, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, imprestável para a atividade rural, de servidão florestal, de servidão ambiental e coberta por florestas nativas.

Caso não atendam aos requisitos legais para serem consideradas como não tributáveis, estas áreas deverão ser informadas como sujeitas à tributação.

Atenção:

Relativamente às áreas informadas nos campos 02 a 08 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização" o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama <http://www.ibama.gov.br>), para fins de apuração do ITR, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

Se o contribuinte não apresentar o ADA, ou se esse não for acatado pelo Ibama, a RFB fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido.

Para serem consideradas como não tributáveis na DITR2017, as áreas de Reserva legal, de Reserva particular do patrimônio natural (RPPN), e de Servidão ambiental devem estar averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, no Registro de Imóveis competente, até 31/12/2016.

A partir da edição da Lei nº 12.651, de 2012, foi criado o CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (Sinima), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da reserva legal.

Nos casos em que a reserva legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas a sua identificação no imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, podendo apresentar a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da reserva legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Para efeito de não tributação pelo ITR, apenas é aceita como área de interesse ecológico a área declarada em caráter específico para determinada área do imóvel rural. Não é aceita a área declarada em caráter geral. Portanto, se o imóvel rural estiver dentro da área declarada em caráter geral como de interesse ecológico, é necessário também o reconhecimento específico de órgão competente federal ou estadual para a área do imóvel rural.

Área de preservação permanente - campo 02

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° e as demais áreas de preservação permanente previstas na legislação (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, art. 4º, I a XI); e

b) quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger e conter a erosão de determinadas áreas (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, art. 6º).

Área de reserva legal - campo 03

Deve ser indicada neste campo a área de reserva legal onde a cobertura de vegetação nativa deve ser mantida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, desde que averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, art. 17).

No caso de reserva legal instituída em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, na forma do art. 16 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, a respectiva reserva legal deve ser declarada no imóvel rural em que de fato se localiza.

Atenção:

As áreas de preservação permanente admitidas no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel na forma do art. 15 da Lei nº 12.651, de 2012, devem ser declaradas no campo 02 – "Área de preservação permanente".

A área de reserva legal decorrente de regularização da sua situação, por recomposição, regeneração ou compensação, na forma do art. 66 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, deve ser declarada no imóvel rural em que fisicamente se localiza.

Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) - campo 04

Deve ser indicada neste campo a área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) que, gravada com perpetuidade conforme termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente e reconhecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), destina-se à conservação da diversidade biológica, na qual somente poderão ser permitidas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, bem como a servidão ambiental perpétua (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, arts. 9º-B e 21, e Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006).

Área de interesse ecológico - campo 05

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

a) as **Áreas de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas** assim declaradas mediante ato do órgão competente federal ou estadual, e que amplie as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal (Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art 10, § 1º, II, "b");

b) as **Áreas imprestáveis para a atividade rural**, exclusivamente se declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente federal ou estadual (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, II, "c").

Área de servidão ambiental - campo 06

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

a) as que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 1965, e que passam a ser consideradas como de servidão ambiental conforme o disposto no § 7º, art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 1981;

b) a área de servidão ambiental temporária, instituída por prazo mínimo de 15 (quinze) anos, onde o proprietário pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 9º-A e 9º-B).

Área coberta por florestas nativas - campo 07

Deve ser indicada neste campo a área coberta por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, onde o proprietário conserva a vegetação primária - de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, e mínimos efeitos de ações humanas, bem como a vegetação secundária - resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações humanas ou causas naturais (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público - campo 08

Deve ser indicada neste campo a área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público, relativamente a área inundada correspondente ao nível máximo operativo normal do reservatório cuja constituição foi autorizada pelo Poder Público competente (Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 40).

ÁREA TRIBUTÁVEL - campo 09

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre as informações do campo 01 - "**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL**" e dos campos 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Caso o imóvel rural não possua área tributável (campo 09 - "**ÁREA TRIBUTÁVEL**" igual a zero), deve ser recolhido o imposto mínimo de R$ 10,00. Neste caso, não preencha os campos 10 e 12 a 14, 17 e 18 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização" e os campos 21 a 25 da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural - campo 10

Informe o total da área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como:

a) casas de moradia, galpões para armazenamento, banheiros para gado, valas, silos, currais, açudes (sem exploração aquícola) e estradas internas de acesso;

b) edificações e instalações destinadas a atividades educacionais, recreativas e de assistência à saúde dos trabalhadores rurais;

c) instalações de beneficiamento ou transformação da produção agropecuária e de seu armazenamento; e

d) outras instalações que se destinem a aumentar ou facilitar o uso do imóvel rural, bem como a conservá-lo ou evitar que ele se deteriore.

Atenção:

Não inclua na área ocupada com as benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, construções e instalações:

a) as utilizadas na exploração de atividades granjeira ou aquícola, que devem ser indicadas no campo 17 - "**Área de atividade granjeira ou aquícola**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização"; e

b) as demais benfeitorias existentes no imóvel rural, que devem ser informadas no campo 21 - "**Área com demais benfeitorias**" da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

ÁREA APROVEITÁVEL - campo 11

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre as informações do campo 09 - "**ÁREA TRIBUTÁVEL**" e do campo 10 - "**Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural**".

Atenção:

Se o resultado do campo 11 - "**ÁREA APROVEITÁVEL**" for igual a zero, o programa não permite o preenchimento dos campos 12 a 18 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização" e dos campos 21 a 25 da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural", e preenche com:

a) 100 o campo 20 - "**GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)**", caso o imóvel rural possua área tributável (campo 09 "**ÁREA TRIBUTÁVEL**") diferente de zero;

b) zero o campo 20 - "**GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)**", caso o imóvel rural possua área tributável (campo 09 "**ÁREA TRIBUTÁVEL**") igual a zero.

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural

1 - Os dados informados nesta ficha devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

2 - No caso de aquisição de área após 1º de janeiro de 2017 até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados de utilização da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2017 pelo alienante, expressando a sua ocupação durante o ano de 2016.

3 - Inclua, nesta ficha, os dados da área utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua, também, a área utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não na ficha "Demais Condôminos".

4 - A área oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, deve ser informada nos campos 12 a 17 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização", de acordo com a destinação dada.

5 – A área considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro de 2016, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área total aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, deve ser informada

nos campos 12 a 17 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”, de acordo com a destinação dada. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo Incra.

6 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não pode ser informada como de exploração extrativa ou se uma área for declarada como de produtos vegetais ou em descanso, não pode ser informada como de atividade granjeira ou aquícola.

Atenção:

As áreas informadas nesta ficha estão sujeitas a comprovação em procedimento fiscal.

Os campos 12 a 18 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

Área de produtos vegetais - campo 12

Informe a soma das áreas:

a) plantadas com culturas temporárias e/ou culturas permanentes, destinadas a consumo próprio ou comércio;

b) plantadas com forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não.

Atenção:

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas num mesmo espaço ao mesmo tempo, denominadas “culturas consorciadas ou intercaladas”, informe a área total do consórcio ou intercalação.

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas num mesmo espaço em épocas diferentes, denominadas “culturas de rotação”, informe a maior área plantada no período considerado.

Área em descanso - campo 13

Informe o total da área que tenha permanecido em descanso para a recuperação do solo, desde que por recomendação técnica expressa, constante de laudo técnico.

Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas) - campo 14

Informe o total da área explorada com reflorestamento de essências exóticas ou nativas, destinadas a consumo próprio ou comércio.

Atenção:

Área com reflorestamento de essências exóticas é aquela que utiliza espécies florestais não originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

Área com reflorestamento de essências nativas é aquela plantada com espécies florestais que, comprovadamente, são originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

ÁREA DE PASTAGEM - campo 15

Informe o total da área utilizada como pastagem para animais. Inclua, também, a área ocupada por forrageira de corte efetivamente utilizada para alimentação de animais do mesmo imóvel rural, tais como capim-elefante e cana-forrageira.

Atenção:

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 - **Área de produtos vegetais**".
Informe também neste campo a área ocupada com pastagem ainda em formação, que está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

O contribuinte pode estar obrigado a preencher a ficha "Informações sobre Atividade Pecuária", em função da área total e localização do imóvel rural. Nesse caso, o resultado do campo 13 - "ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM" da ficha "Informações sobre Atividade Pecuária", que é a soma das informações dos campos 10 - "ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA", 11 - "Pastagem em formação" e 12 - "Área objeto de implantação de projeto técnico", será transportado para este campo.

VEJA TAMBÉM

Atividade Pecuária

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA - campo 16

Informe a área utilizada com atividade de extração e coleta de produtos vegetais nativos (não plantados), inclusive a exploração madeireira de florestas nativas. Indique, também, a área explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado, aprovado pelo Ibama até 31 de dezembro de 2016, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

Atenção:

A área informada neste campo não pode ser indicada nos campos 02 a 08 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização", para evitar duplicidade de informação.

O contribuinte pode estar obrigado a preencher a ficha "Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal", em função da área total e localização do imóvel rural. Nesse caso, o resultado do campo 10 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA**" da ficha "Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal", que é a soma das informações da coluna "Área Aceita (**ha**)**"**, será transportado para este campo.

VEJA TAMBÉM

Atividade Extrativa

Área de atividade granjeira ou aquícola - campo 17

Informe a área utilizada para a exploração de atividade granjeira ou aquícola ocupada com benfeitorias, construções e instalações, inclusive açudes para exploração aquícola, destinadas ou empregadas na criação, dentre outros, de suínos, coelhos, bichos-da-seda, abelhas, aves, peixes, crustáceos, répteis e anfíbios.

Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública - campo 18

Informe a porção da área aproveitável do imóvel rural que esteja comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público local até 31 de dezembro

de 2016 e reconhecida pelo Governo Federal, da qual tenha resultado frustração de safra ou destruição de pastagem.

VEJA TAMBÉM

Relação dos Municípios com Calamidade Pública Decretada em 2016

ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 19

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma das informações dos campos 12 a 18.

Grau de utilização (GU)

GRAU DE UTILIZAÇÃO (%) - campo 20

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão do total do campo 19 - "**ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL**" pelo total do campo 11 - "**ÁREA APROVEITÁVEL**", multiplicado por 100 para transformar em percentual.

Informações Ambientais

Número do recibo do ADA 2017/Ibama

Informe o número do recibo do Ato Declaratório Ambiental (ADA) de 2017 apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Para mais esclarecimentos, acesse o sítio do Ibama na Internet, no endereço <http://www.ibama.gov.br>.

As informações sobre o ADA, disponíveis no sítio do Ibama na Internet, podem ser obtidas, também, clicando-se no botão 

. Para isto, o computador deve estar conectado à Internet.

Atenção:

Se o contribuinte não apresentar o ADA ou se esse não for acatado pelo Ibama, a RFB fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido.

Número do CAR

Informe o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A partir da edição da Lei nº 12.651, de 2012, foi criado o CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (Sinima), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação

permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da reserva legal.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural

1 - Os dados informados nesta ficha devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

2 - As áreas adquiridas entre 1º de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação da declaração, quando não utilizadas com a atividade rural no ano de 2016, devem ser informadas nesta ficha pelo adquirente, caso ainda não tenham sido declaradas para o exercício de 2017 pelo alienante.

3 - Inclua nesta ficha os dados da área não utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área não utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não na ficha “Demais Condôminos”.

4 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade.

Atenção:

Os campos 21 a 25 devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

Área com demais benfeitorias - campo 21

Informe o total da área ocupada com instalações, construções e benfeitorias não enquadradas como úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como hotéis-fazenda, postos de combustíveis, aeroclubes, clubes de campo, parques temáticos etc.

Área de mineração (jazida/mina) - campo 22

Informe a área do imóvel rural ocupada por jazidas ou minas, exploradas ou não.

Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico - campo 23

Informe o total da área imprestável para a atividade rural que não seja declarada de interesse ecológico por órgão competente, tais como afloramentos rochosos, pedreiras, terrenos erodidos, desertos.

Área inexplorada - campo 24

Informe a parcela da área aproveitável do imóvel rural que não tenha sido explorada em 2016.

Outras áreas - campo 25

Informe o total da área não utilizada com atividade rural que não esteja enquadrada nos campos 21 a 24, como por exemplo a ocupada com loteamento e condomínio residencial em área rural, ***camping*** e pesque-pague.

ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 26

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma das informações dos campos 21 a 25.

Áreas Não Aceitas

ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA - campo 27

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre os montantes do campo 07 - "**ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA**" e do campo 10 - "**ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA**" da ficha "Informações sobre Atividade Pecuária".

VEJA TAMBÉM

Atividade Pecuária

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA - campo 28

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre a soma dos totais da coluna "**Área (ha)**" e o total do campo 10 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA**" da ficha "Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal".

VEJA TAMBÉM

Atividade Extrativa

ÁREA TOTAL NÃO ACEITA - campo 29

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma dos totais dos campos 27 - "**ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA**" e 28 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA**".

ÁREA TOTAL NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 30

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma dos totais dos campos 26 - "**ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL**" e 29 - "**ÁREA TOTAL NÃO ACEITA**".

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento

Nesta ficha devem ser informados dados relativos ao cálculo do valor da terra nua, ao cálculo do imposto devido e ao pagamento do imposto em quotas.

Preencha os campos de acordo com as seguintes instruções:

Cálculo do Valor da Terra Nua

Os campos 01 a 03 devem ser expressos em reais, utilizando-se os centavos.

Valor total do imóvel - campo 01

Informe o valor total do imóvel rural, correspondente à área declarada no campo "**Área Total Imóvel - ha**" da ficha “Dados do Imóvel Rural”, cujo preço deve refletir a cotação de mercado em 1º de janeiro de 2017, considerando todas as benfeitorias, relacionadas ou não com a atividade rural, as culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas, florestas plantadas, o solo, as matas nativas, florestas e pastagens naturais.

Atenção:

Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2017, nem das culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas após esta data.

Valor das construções, instalações e benfeitorias - campo 02

Este valor deve retratar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2017.

Informe o valor dos prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas, estradas internas de acesso e, também, das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das benfeitorias de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2017.

Atenção:

Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2017.

Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas - campo 03

Este valor deve espelhar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2017.

Informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas existentes em 1º de janeiro de 2017.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2017.

Atenção:

Não declare o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas após 1º de janeiro de 2017.

VALOR DA TERRA NUA - campo 04

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre o total do campo 01 - "**Valor total do imóvel**" e os totais dos campos 02 - "**Valor das construções, instalações e benfeitorias**" e 03 - "**Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas**".

Atenção:

O Valor da Terra Nua (VTN) é, por definição legal, o valor total do imóvel excluídas apenas das construções, instalações, benfeitorias e culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas. Portanto, o VTN a ser informado deve expressar não somente o valor do solo nu, mas também o valor das matas nativas e das florestas e pastagens naturais, em 1º de janeiro de 2017, uma vez que estas não foram excluídas, por lei, da definição de VTN.

Cálculo do Imposto

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL - campo 05

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão da área do campo 09 - "**ÁREA TRIBUTÁVEL**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização", pela área do campo 01 - "**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL**" da mesma ficha, multiplicado pelo valor do campo 04 - "**VALOR DA TERRA NUA**" da ficha "Cálculo do Valor da Terra Nua Tributável e do Imposto e Parcelamento".

ALÍQUOTA (%)- campo 06

Esta alíquota é encontrada pelo programa na Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto, considerando:

a) a área total do imóvel (campo 01 - "**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização"); e

b) o grau de utilização (campo 20 - "**GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização").

A alíquota é obtida pelo cruzamento da linha correspondente à faixa da área total do imóvel (em hectares) com a coluna correspondente à faixa do grau de utilização.

Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)

Área Total do Imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) (%)				
	Até 30	**Maior que 30 até 50**	**Maior que 50 até 65**	**Maior que 65 até 80**	**Maior que 80**
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

IMPOSTO CALCULADO - campo 07

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da multiplicação do total do campo 05 - "**VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL**" pela alíquota do campo 06 - "**ALÍQUOTA (%)**".

IMPOSTO DEVIDO - campo 08

Preenchido pelo programa. Corresponde ao valor do campo 07 - "**IMPOSTO CALCULADO**", exceto se o imposto calculado resultar em valor inferior a R$ 10,00, ou se o imóvel não possuir área tributável (campo 09 - "**ÁREA TRIBUTÁVEL**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização" igual a zero), quando este campo é preenchido com o valor do imposto mínimo equivalente a R$ 10,00.

Parcelamento

O valor do imposto devido pode ser parcelado em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R$ 50,00. Se o imposto for inferior a R$ 100,00, deve ser pago de uma só vez (quota única).

Quantidade de quotas - campo 09

Indique a quantidade de quotas escolhida.

VALOR DA QUOTA OU DA QUOTA ÚNICA - campo 10

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão do montante do campo 08 - "**IMPOSTO DEVIDO**" pelo montante do campo 09 - "Quantidade de quotas".

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Atividade Pecuária

Atenção:
Caso não exerça atividade rural no imóvel, o contribuinte não deve preencher as fichas “Atividade Pecuária” e “Atividade Extrativa”.

Informações sobre Atividade Pecuária

O programa ITR2017 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade pecuária exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:
a) 1.000 **ha**, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 500 **ha**, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e

c) 200 **ha**, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade pecuária de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de lotação por zona de pecuária.

As áreas informadas nos campos 04, 05, 06, 11 e 12 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

Mapa de Municípios e sua Localização

Categoria do Rebanho

Animais de grande porte - campo 01

Informe, na coluna "**Quantidade de Cabeças (Média Anual)**", do campo 01 - "**Animais de grande porte**", a quantidade média anual de animais de grande porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2016.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número médio de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de grande porte, dentre outros:

- bovinos;
- bufalinos; e
- equinos, asininos e muares (cavalos, éguas, bestas, potros, potrancas, asnos, burros, mulos, mulas, jumentos, jegues e assemelhados).

Animais de médio porte - campo 02

Informe, na coluna "**Quantidade de Cabeças (Média Anual)**", do campo 02 - "**Animais de médio porte**", a quantidade média anual de animais de médio porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2016.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número médio de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de médio porte, dentre outros:

- ovinos (carneiros, ovelhas, cordeiros, borregos etc.); e
- caprinos (bodes, cabras e cabritos).

QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA - campo 03

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma dos totais da coluna “**Quantidade de Cabeças Ajustada**", que é o resultado da multiplicação das informações da coluna “**Quantidade de Cabeças (Média Anual)**” de animais de grande porte e médio porte pela respectiva coluna ”**Fator de Ajuste**”.

Área Utilizada com Pastagem

Pastagem nativa - campo 04

Informe a área de pastagem nativa efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

Pastagem plantada - campo 05

Informe a área de pastagem plantada efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

Forrageira de corte - campo 06

Informe a área ocupada por forrageira de corte, tais como capim-elefante e cana-forrageira, efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 - "**Área de produtos vegetais**” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA - campo 07

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma das áreas dos campos 04 - “**Pastagem nativa**", 05 - "**Pastagem plantada**" e 06 - "**Forrageira de corte**".

ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA - campo 08

Preenchido pelo programa e contém o índice de lotação por zona de pecuária constante na Tabela de Municípios, Localização e Índices de Rendimentos Mínimos para Pecuária (Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA - campo 09

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão do montante do campo 03 - "**QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA**" pelo campo 08 - "**ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA**".

ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA - campo 10

Preenchido pelo programa com a menor área dentre as constantes nos campos 07 - "**ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA**" e 09 - "**ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA**.

Atenção:

A diferença entre a área do campo 07 - "**ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA**" e a informada neste campo, se positiva, é transportada para o campo 27 - "**ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA**" da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

Pastagem em formação - campo 11

Informe a área ocupada de pastagem ainda em formação.

Atenção:

A área ocupada de pastagem em formação está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

Área objeto de implantação de projeto técnico - campo 12

Informe a área de pastagem considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro de 2016, onde esteja prevista a utilização de, no mínimo, 80% da área total aproveitável do imóvel rural visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente, pelo Incra. Neste caso, não se aplicarão os índices de lotação por zona de pecuária (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 7º, com a alteração dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001).

Atenção:

Não inclua neste campo as áreas já informadas nos campos 04 - "**Pastagem nativa**", 05 - "**Pastagem plantada**" e 06 - "**Forrageira de corte**".

Informe, também, no campo "Órgão", o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 – "**Área objeto de implantação de projeto técnico**" e, no campo "**Data**", a respectiva data de aprovação. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro de 2016.

ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM - campo 13

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma das áreas dos campos 10 - "**ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA**", 11 - "**Pastagem em formação**" e 12 - "**Área objeto de implantação de projeto técnico**".

O total da área utilizada com pastagem indicado neste campo é transportado para o campo 15 - "**ÁREA DE PASTAGEM**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Atividade Extrativa

Atenção:

Caso não exerça atividade rural no imóvel, o contribuinte não deve preencher as fichas “Atividade Pecuária” e “Atividade Extrativa”.

Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal

O programa ITR2017 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade extrativa exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

a) 1.000 **ha**, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 500 **ha**, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e

c) 200 **ha**, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade extrativa de imóvel enquadrado nestes limites sujeita-se a índices de rendimento por produto.

Atenção:

Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informe, para cada um, a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram estes produtos, pelo número de produtos extraídos.

Informe produtos para os quais não haja campo específico no campo 09 - "**Outros**”.

VEJA TAMBÉM

Mapa de Municípios e sua Localização

Coluna Área (ha)

Preencha os respectivos campos com a área, em hectares, utilizada na exploração extrativa vegetal e florestal. Utilize uma casa decimal e despreze as demais.

VEJA TAMBÉM

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Transformação de Medidas de Área

Coluna Quantidade Extraída

Preencha os campos com a quantidade extraída do respectivo produto. Utilize a unidade especificada na coluna "**Unid. med.**", informando a quantidade com duas casas decimais, desprezando as demais.

Atenção:

No campo 07 - "**Madeira (autorizada pelo Ibama)**" deve ser informada somente a área de floresta nativa cuja extração tenha sido autorizada pelo Ibama.

Coluna Unid. Med.

Esta coluna contém as unidades de medida que devem ser usadas para as informações de quantidade extraída indicadas na coluna "**Quantidade Extraída**".

Coluna Índice Rend.

Esta coluna contém os índices de rendimento por produto constantes na Tabela de Índices de Rendimentos Mínimos para Produtos Extrativos Vegetais e Florestais (Anexo II à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

Coluna Área Calculada (ha)

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão da quantidade extraída, indicada na coluna "**Quantidade Extraída**", pelo índice de rendimento por produto indicado na coluna "**Índice Rend**.", respectivamente para cada produto.

Coluna Área Aceita (ha)

Preenchido pelo programa. Corresponde à menor área dentre as constantes nas colunas "**Área (ha)**" e "**Área Calculada (ha)**". Serão aceitas as áreas informadas na coluna "**Área (ha)**" para os campos 08 - "**Produto com plano de manejo**" e 09 - "**Outros**".

Produto com plano de manejo – campo 08

Informe neste campo somente a área de floresta nativa objeto de plano de manejo sustentado aprovado pelo órgão ambiental competente, cujo cronograma esteja sendo cumprido. Neste caso, fica dispensada a aplicação de índice de rendimento de produto.
Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informe, para cada um, a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram estes produtos, pelo número de produtos extraídos.

Atenção:

Informe, também, a data de aprovação, pelo órgão ambiental competente, do plano de manejo indicado nesse campo. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro de 2016.

Outros – campo 09

Informe neste campo os demais produtos para os quais não haja campo específico.

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA - campo 10

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma das áreas da coluna "**Área Aceita (ha)**", a qual é transportada para o campo 16 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

Atenção:

A diferença entre a soma das áreas informadas nas colunas "**Área (ha)**" e "**Área Aceita (ha)**", se positiva, é transportada para o campo 28 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA**" da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

Botão:

Ajuda
Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Manual de Preenchimento

Apresentação da Declaração.....74
Forma de Elaboração da Declaração.....78
Prazos e Meios de Apresentação.....79
Meios de Apresentação.....80
Declaração Retificadora.....81
Declaração de Exercícios Anteriores.....82
Pagamento do Imposto.....83
Preenchimento do Darf.....86
Preenchimento do Darf de Multa por Atraso na Entrega.....88
Pagamento do Imposto após o Prazo.....89
Procedimento de Ofício.....90

Apresentação da Declaração

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)

A DITR é a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, que deve ser apresentada por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural.

Ela é composta pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat).

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

É o documento destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu proprietário, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreiro) ou possuidor a qualquer título, inclusive o usufrutuário, para integrar o Cadastro de Imóveis Rurais (**Cafir**) administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Atenção:

Para os imóveis rurais com área total superior a 50 **ha**, obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para aqueles que, mesmo desobrigados, já efetuaram o referido procedimento, as informações constantes no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cafir.

Para os demais imóveis rurais as informações constantes do Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat)

É o documento destinado à apuração do ITR relativo ao imóvel rural sujeito ao imposto.

Imóvel Rural

Para efeito do ITR, é considerado imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras do mesmo titular, localizada na zona rural do município, ainda que, em relação a alguma parte da área, o contribuinte detenha apenas a posse.
Considera-se área contínua a área total do prédio rústico, mesmo que fisicamente dividida por rua, estrada, rodovia, ferrovia ou por canal ou curso de água.

Obrigatoriedade de Apresentação

Para cada imóvel rural, deve ser apresentada apenas uma Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), exceto nas hipóteses previstas no item III.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2017, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

Atenção:

É possuidora a qualquer título a pessoa que tem a posse do imóvel rural, seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, no caso da usufrutuária, seja por ocupação, autorizada ou não pelo Poder Público.

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

Atenção:

Os arrendatários, os comodatários e os parceiros não devem declarar.

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

Atenção:

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2017, total ou parcialmente:

a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 29 de setembro de 2017;

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante declarante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Efetuada a partilha, se não tiver ocorrido a delimitação no título das partes adquiridas, o Nirf passará para o condomínio ou composse formado por aqueles que receberam frações ideais como pagamento de herança, legado ou meação.

Atenção:

Neste caso, a DITR deve ser apresentada em nome do espólio, mesmo em relação às declarações que deveriam ter sido apresentadas pelo de cujus e não o foram tempestivamente.

Atenção:

É dispensado o preenchimento do Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Imóvel Rural Sujeito à Apuração do Imposto

Está sujeito à apuração do imposto todo imóvel rural que não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR.

Atenção:

O imóvel rural que, em 1º de janeiro de 2017, não atenda às condições de imunidade ou isenção do imposto e que, após esta data, tenha sido desapropriado ou alienado para entidade imune está

sujeito à apuração do ITR, pela pessoa física ou jurídica que perdeu a posse ou a propriedade em 2017. Neste caso, a apuração e o pagamento do ITR são efetuados no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes.

Assim, o contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apura o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2017, total ou parcialmente:

a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Imóvel Rural Dispensado da Apuração do Imposto

É dispensado da apuração do ITR e, portanto, do preenchimento do Diat, o imóvel rural imune ou isento.

Imóvel Rural Imune

Os imóveis rurais imunes do ITR são:

1. A pequena gleba rural, desde que a explore o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, que não possua outro imóvel rural ou urbano.

É considerada pequena gleba rural o imóvel com área total igual ou inferior a:

a) 100 **ha**, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 50 **ha**, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e

c) 30 **ha**, se localizado em qualquer outro município.

VEJA TAMBÉM

Mapa de Municípios e sua Localização

Atenção:

A pequena gleba rural, de que trata este item, perde a imunidade caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo então obrigatório o preenchimento do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) e do Diat.

2. O imóvel rural pertencente à União, a estado, ao Distrito Federal ou a municípios;

3. O imóvel rural pertencente a autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; e

4. O imóvel rural pertencente a instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que vinculado às suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 14, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12, exceto a alínea “f” do § 2º.

Imóvel Rural Isento

Os imóveis rurais isentos do ITR são:

1. O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja titulado em nome coletivo;

b) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

c) tenha fração ideal, por família assentada, não superior aos limites da pequena gleba rural (conforme relacionados nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 1 relativo a Imóvel Rural Imune); e

d) não haja nenhum assentado, individual ou coletivamente, possuidor de qualquer outro imóvel rural ou urbano.

Atenção:

O não atendimento a estes requisitos por qualquer um dos assentados descaracteriza todo o assentamento para fins de isenção do ITR.

Este imóvel rural, também, perde a isenção do ITR caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo então obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

2. O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo somatório das áreas totais não ultrapasse os limites estabelecidos para a pequena gleba rural em cada região (conforme relacionados nas alíneas "a", "b", e "c" do item 1 relativo a Imóvel Rural Imune), desde que, cumulativamente, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor:

a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; e

b) não possua imóvel urbano.

Atenção:

Entende-se por ajuda eventual de terceiros o trabalho, remunerado ou não, de natureza eventual ou temporária, realizado nas épocas de maiores serviços.

Esse conjunto de imóveis rurais perde a isenção caso tenha qualquer área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se à apuração do ITR, sendo então obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

No caso de conjunto de imóveis rurais localizados em mais de uma região, a área total dos imóveis em cada região deve ser igual ou inferior ao limite da pequena gleba rural estabelecido para a região em que se localizem.

3. Os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Forma de Elaboração da Declaração

Programa Gerador da Declaração do ITR 2017

A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2017 (ITR2017), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br/>.

O computador deve ter processador de 1.2 GHz ou superior com, no mínimo, 1 Gb de memória RAM, espaço disponível em disco de 30 Mb, no mínimo, e sistema operacional, com navegador de Internet (Ex: Internet Explorer, Firefox etc.), *Windows* XP, *Windows* 7,*Windows* 8, *Windows* 10, Linux, Mac OS X etc.

Atenção:

O programa ITR2017, desenvolvido em Java multiplataforma, pode ser executado em diversos sistemas operacionais, desde que tenha instalada no computador a máquina virtual Java (JVM) versão 1.7.0 ou superior.

Prazos e Meios de Apresentação

Prazo de Apresentação

De 14 de agosto a 29 de setembro de 2017.

Atenção:

As declarações apresentadas pela Internet devem ser transmitidas **até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 29 de setembro de 2017.** As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas apresentadas em atraso.

Meios de Apresentação

Apresentação no Prazo

Pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>. As declarações podem ser transmitidas até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 29 de setembro de 2017.

Apresentação após o Prazo

Após 29 de setembro de 2017, a declaração deve ser apresentada pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, ou em mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Multa por Atraso na Entrega

A entrega da DITR após o prazo, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:
a) 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R$ 50,00, tratando-se de imóvel sujeito à apuração do ITR; ou
b) R$ 50,00, no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Atenção:

Após a transmissão da declaração em atraso, a notificação da multa será gravada no disco rígido do equipamento ou em mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo, que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2017.

Declaração Retificadora

Se, após a apresentação da declaração relativa ao exercício de 2017, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, sem a interrupção do pagamento do imposto. Neste caso, deve-se responder à pergunta “Que tipo de declaração você pretende fazer?” marcando a opção “Declaração Retificadora”.

Após responder à pergunta, o programa abre um campo para o contribuinte informar o número do recibo da declaração transmitida imediatamente anterior do exercício de 2017. Esse número é obrigatório e pode ser obtido, na folha do recibo ou selecione **Declaração...Abrir** na barra de menu, ou na barra lateral ou no ícone  na barra de ferramentas do programa ITR2017.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Essa declaração deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

A declaração retificadora deve ser apresentada pela Internet com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

A declaração retificadora pode, também, ser apresentada em mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após 29 de setembro de 2017.

Atenção:

Na hipótese da declaração retificadora resultar em alteração do valor ou forma de pagamento, consulte Pagamento do Imposto.

Declaração de Exercícios Anteriores

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Atenção:

As declarações de exercícios anteriores devem ser transmitidas pela Internet, com o uso do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, ou em mídia removível, tais como ***pen drive*** ou disco rígido externo, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Pagamento do Imposto

Pagamento do Imposto no Prazo

O valor do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da apresentação da declaração.

O pagamento do imposto de valor igual ou superior a R$ 100,00 pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O valor mínimo de imposto a ser pago é R$ 10,00, independentemente do valor calculado ser menor.

É facultado ao contribuinte:

a) antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, neste caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;

b) ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o máximo de quatro, mediante apresentação de declaração retificadora.

O pagamento da 1ª quota ou da quota única deve ser efetuado até 29 de setembro de 2017.

A 2ª quota, que deve ser paga até 31 de outubro de 2017, tem acréscimo de juros de 1%.

O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2017 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

Quando a retificação da declaração resultar em:

a) aumento do imposto declarado, sobre a diferença correspondente a cada quota vencida incidem acréscimos legais calculados de acordo com parágrafo anterior;

b) redução do imposto declarado, os valores pagos a maior relativos às quotas vencidas, bem como os seus acréscimos legais, podem ser compensados nas quotas vincendas ou objeto de restituição.

Atenção:

No caso de eventual pagamento do imposto após o prazo fixado, consulte Pagamento do Imposto após o Prazo

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas é obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (Campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (Campo 09 do Darf)	Valor Total (Campo 10 do Darf)
1ª ou única	29/09/2017	Apurado na Declaração	-	Campo 07 do Darf
2ª	31/10/2017	Apurado na Declaração	1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf
3ª	30/11/2017	Apurado na Declaração	Juros Selic de outubro/2017 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf
4ª	28/12/2017	Apurado na Declaração	Juros Selic de outubro/2017 + Juros Selic de novembro/2017 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

O pagamento do imposto também pode ser feito mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

Atenção:

A taxa Selic é pós-fixada, sendo conhecida somente no primeiro dia útil do mês seguinte.
O valor da taxa Selic pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, ou nas unidades da RFB.

VEJA TAMBÉM

Instruções para Impressão do Darf de Imposto

Pagamento com Títulos da Dívida Agrária (TDA)

É facultado ao sujeito passivo o pagamento de até 50% do ITR devido com Títulos da Dívida Agrária (TDA) do tipo escritural.

A solicitação de pagamento deve ser feita mediante preenchimento de formulários específicos, que podem ser obtidos no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, ou nas unidades da RFB.

Atenção:
SOMENTE pode ser utilizado o TDA do tipo ESCRITURAL, ou seja, custodiado em uma instituição financeira.
Devem ser anexados ao requerimento de pagamento do ITR com TDA, entre outros, os seguintes documentos:

a) autorização à instituição financeira custodiante para realizar a transferência dos títulos aos respectivos beneficiários;

b) documento de transferência (DOC) assinado pelo representante da instituição financeira custodiante dos títulos, observada a legislação vigente;

c) documentos comprobatórios do preço e características do TDA, obtidos em sistema informatizado da Cetip S.A. – Mercados Organizados; e

d) cópia da Nota Fiscal ou documento que comprova a aquisição dos TDA.

Atenção:

A quitação definitiva é reconhecida somente após a confirmação da transferência dos títulos aos beneficiários (União e município) pela Cetip.

Preenchimento do Darf

No ato da apresentação da declaração, o contribuinte fica notificado a recolher, no prazo previsto na legislação, o valor do imposto a pagar apurado na declaração.

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias, mediante a apresentação do Darf ou utilizando os caixas eletrônicos de auto-atendimento.

Para imprimir o Darf, clique:

a) em Declaração na barra de menu e, em seguida, em Imprimir e em Darf de Imposto;

b) na barra de ferramentas, no ícone Impressora e, em seguida, em Darf de Imposto; ou

c) em Imprimir na barra lateral e, em seguida, em Darf de Imposto.

Campo 01 - Nome/Telefone

Preenchido pelo programa: Nome ou nome empresarial, o telefone para contato, nome do imóvel e área total do imóvel.

Campo 02 - Período de Apuração

Preenchido pelo Programa: 01/01/2017.

Campo 03 - Número do CPF OU CNPJ

Preenchido pelo programa: Número de inscrição no CPF (11 dígitos) ou no CNPJ (14 dígitos) do contribuinte indicado na ficha “Identificação do Contribuinte”.

Campo 04 - Código Receita

Preenchido pelo programa: 1070.

Campo 05 - Número de Referência

Preenchido pelo programa: Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

Campo 06 - Data de Vencimento

Preenchido pelo programa: Dia, mês e ano do vencimento da quota ou quota única.

Campo 07 - Valor do Principal

Preenchido pelo programa: Valor, em reais, da quota ou quota única, constante no campo 10 da ficha “Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento”.

Campo 08 - Valor da Multa

Informe o valor da multa, quando devida.

VEJA TAMBÉM

Pagamento do Imposto após o Prazo

Campo 09 - Valor dos Juros e/ou Encargos do DL - 1.025/69

Informe o valor dos juros para os pagamentos, dentro do prazo, da 2ª, 3ª e 4ª quotas ou no caso de pagamento com atraso de qualquer quota.

VEJA TAMBÉM

Pagamento do Imposto após o Prazo

Pagamento do Imposto no Prazo

Campo 10 - Valor Total

Informe a soma dos campos 07 a 09.

Atenção:
Em caso de dúvida no cálculo do valor a pagar, verifique as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no sítio da RFB na internet, no endereço http://rfb.gov.br ou procure qualquer unidade da RFB.
O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

Preenchimento do Darf de Multa por Atraso na Entrega

O programa ITR2017 gera o Darf para pagamento de Multa por Atraso na Entrega da Declaração.

Em caso de dúvida no cálculo do valor a pagar, verifique as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no sítio da RFB na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, ou procure qualquer unidade da RFB.

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

VEJA TAMBÉM

Pagamento do Imposto após o Prazo

Pagamento do Imposto no Prazo

Campo 10 - Valor Total

Informe a soma dos campos 07 a 09.

Pagamento do Imposto após o Prazo

O valor do imposto pago APÓS o vencimento da quota única ou de cada quota é acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

Multa de Mora (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento, observando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Juros de Mora (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2017 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.
Caso efetue no mês de outubro de 2017 o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única, aplique os juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

Valor Total (campo 10 do Darf)

Indique a soma dos campos 07, 08 e 09 do Darf.

Atenção:
Em caso de dúvida no cálculo do valor a pagar, verifique as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no sítio da RFB na internet, no endereço http://rfb.gov.br, ou procure qualquer unidade da RFB.

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

Procedimento de Ofício

Na falta de apresentação da DITR, subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a RFB procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes em sistema por ela instituído, e os demais dados apurados em procedimentos de fiscalização.

A não apresentação da DITR e a não comprovação do pagamento do imposto devido dos cinco últimos exercícios, ressalvados os casos em que a exigibilidade do imposto esteja suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, impossibilitará:

a) a prática de quaisquer atos que envolvam registro ou averbação do imóvel rural no Registro de Imóveis; e

b) a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural e a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, relativas ao imóvel rural objeto do financiamento.

Relação dos Municípios e sua Localização

Amazônia Ocidental

Pertencem à Amazônia Ocidental:

- Os municípios localizados nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Amazônia Oriental

Pertencem à Amazônia Oriental:

- Os municípios localizados nos estados do Amapá, Maranhão, Pará e Tocantins;
- Os municípios localizados no estado do Mato Grosso, excetuando-se os municípios relacionados no Pantanal mato-grossense.

Pantanal mato-grossense

Pertencem ao Pantanal mato-grossense os seguintes municípios localizados no estado do Mato Grosso:

Barão de Melgaço	Curvelândia	Nossa Senhora do Livramento	Santo Antônio do Leverger
Cáceres	Itiquira		Poconé

Pantanal sul-mato-grossense

Pertencem ao Pantanal sul-mato-grossense os seguintes municípios localizados no estado do Mato Grosso do Sul:

Anastácio	Bonito	Coxim	Rio Negro
Aquidauana	Caracol	Ladário	Rio Verde de Mato Grosso
Bela Vista	Corguinho	Miranda	Sonora
Bodoquena	Corumbá	Porto Murtinho	

Polígono das Secas

Pertencem ao Polígono das Secas os municípios a seguir relacionados por estado:

Alagoas:

Água Branca	Dois Riachos	Mata Grande	Piranhas
Arapiraca	Estrela de Alagoas	Minador do Negrão	Poço das Trincheiras
Batalha	Feira Grande	Monteirópolis	Quebrângulo
Belém	Girau do Ponciano	Olho d'Água das Flores	Santana do Ipanema

Belo Monte
Cacimbinhas
Campo Grande
Canapi
Carneiros
Chã Preta
Coité do Nóia
Craíbas
Delmiro Gouveia
Ibateguara
Igaci
Inhapi
Jacaré dos Homens
Jaramataia
Lagoa da Canoa
Major Isidoro
Mar Vermelho
Maravilha
Olho d'Água do Casado
Olho d'Água Grande
Olivença
Ouro Branco
Palestina
Palmeira dos Índios
Pão de Açúcar
Pariconha
Paulo Jacinto
Santana do Mundaú
São Brás
São José da Laje
São José da Tapera
Senador Rui Palmeira
Tanque d'Arca
Taquarana
Traipu

Bahia:

Abaíra
Abaré
Adustina
Água Fria
Aiquara
Amargosa
América Dourada
Anagé
Andaraí
Andorinha
Anguera
Antas
Antônio Cardoso
Antônio Gonçalves
Aracatu
Araci
Baixa Grande
Banzaê
Barra
Barra da Estiva
Barra do Mendes
Barro Alto
Coronel João Sá
Cravolândia
Crisópolis
Curaçá
Dário Meira
Dom Basílio
Elísio Medrado
Érico Cardoso
Euclides da Cunha
Fátima
Feira de Santana
Filadélfia
Gavião
Gentio do Ouro
Glória
Governador Mangabeira
Guajeru
Guanambi
Heliópolis
Iaçu
Ibiassucê
Ibicoara
Lagedo do Tabocal
Lagoa Real
Lajedinho
Lamarão
Lapão
Lençóis
Licínio de Almeida
Livramento de Nossa Senhora
Macajuba
Macaúbas
Macururé
Maetinga
Mairi
Malhada
Malhada de Pedras
Manoel Vitorino
Maracás
Marcionílio Souza
Matina
Miguel Calmon
Milagres
Presidente Dutra
Presidente Jânio Quadros
Queimadas
Quijingue
Quixabeira
Rafael Jambeiro
Remanso
Retirolândia
Riachão do Jacuípe
Riacho de Santana
Ribeira do Amparo
Ribeira do Pombal
Rio de Contas
Rio do Antônio
Rio do Pires
Rodelas
Ruy Barbosa
Santa Bárbara
Santa Brígida
Santa Inês
Santaluz
Santanópolis

Barrocas
Biritinga
Boa Nova
Boa Vista do Tupim
Bom Jesus da Lapa
Bom Jesus da Serra
Boninal
Bonito
Boquira
Botuporã
Brejões
Brotas de Macaúbas
Brumado
Buritirama
Cabaceiras do Paraguaçu
Caculé
Caém
Caetanos
Caetité
Cafarnaum
Caldeirão Grande
Campo Alegre de Lourdes
Campo Formoso
Canarana
Candeal
Candiba
Cansanção
Canudos
Capela do Alto Alegre
Capim Grosso
Caraíbas
Casa Nova
Castro Alves
Ibicuí
Ibipeba
Ibipitanga
Ibiquera
Ibitiara
Ibititá
Ibotirama
Ichu
Igaporã
Iguaí
Inhambupe
Ipecaetá
Ipirá
Ipupiara
Irajuba
Iramaia
Iraquara
Irará
Irecê
Itaberaba
Itaeté
Itagi
Itagibá
Itaguaçu da Bahia
Itapicuru
Itaquara
Itatim
Itiruçu
Itiúba
Ituaçu
Iuiú
Jacaraci
Jacobina
Mirangaba
Mirante
Monte Santo
Morpará
Morro do Chapéu
Mortugaba
Mucugê
Mulungu do Morro
Mundo Novo
Muquém do São Francisco
Muritiba
Nordestina
Nova Canaã
Nova Fátima
Nova Itarana
Nova Redenção
Nova Soure
Novo Horizonte
Novo Triunfo
Olindina
Oliveira dos Brejinhos
Ouriçangas
Ourolândia
Palmas de Monte Alto
Palmeiras
Paramirim
Paratinga
Paripiranga
Paulo Afonso
Pé de Serra
Pedrão
Pedro Alexandre
Santa Teresinha
Santo Estêvão
São Domingos
São Gabriel
São Gonçalo dos Campos
São José do Jacuípe
Sátiro Dias
Saúde
Seabra
Sebastião Laranjeiras
Senhor do Bonfim
Sento Sé
Serra do Ramalho
Serra Preta
Serrinha
Serrolândia
Sítio do Mato
Sítio do Quinto
Sobradinho
Souto Soares
Tanhaçu
Tanque Novo
Tanquinho
Tapiramutá
Teofilândia
Tremedal
Tucano
Uauá
Ubaíra
Uibaí
Umburanas
Urandi
Utinga

Caturama
Central
Chorrochó
Cícero Dantas
Cipó
Conceição do Coité
Condeúba
Contendas do Sincorá
Coração de Maria
Cordeiros
Jaguaquara
Jaguarari
Jequié
Jeremoabo
Jitaúna
João Dourado
Juazeiro
Jussara
Jussiape
Lafaiete Coutinho
Piatã
Pilão Arcado
Pindaí
Pindobaçu
Pintadas
Piripá
Piritiba
Planaltino
Planalto
Poções
Ponto Novo
Valente
Várzea da Roça
Várzea do Poço
Várzea Nova
Varzedo
Vitória da Conquista
Wagner
Xique-Xique

Ceará:

Abaiara
Acarape
Acopiara
Aiuaba
Alcântaras
Altaneira
Alto Santo
Amontada
Antonina do Norte
Apuiarés
Aquiraz
Aracati
Aracoiaba
Ararendá
Araripe
Aratuba
Arneiroz
Assaré
Aurora
Baixio
Chorozinho
Coreaú
Crateús
Crato
Croatá
Deputado Irapuan Pinheiro
Ererê
Eusébio
Farias Brito
Forquilha
Fortaleza
Fortim
Frecheirinha
General Sampaio
Graça
Granja
Granjeiro
Groaíras
Guaiúba
Jaguaruana
Jardim
Jati
Juazeiro do Norte
Jucás
Lavras da Mangabeira
Limoeiro do Norte
Madalena
Maracanaú
Maranguape
Marco
Martinópole
Massapê
Mauriti
Meruoca
Milagres
Milhã
Miraíma
Missão Velha
Mombaça
Piquet Carneiro
Pires Ferreira
Poranga
Porteiras
Potengi
Potiretama
Quiterianópolis
Quixadá
Quixelô
Quixeramobim
Quixeré
Redenção
Reriutaba
Russas
Saboeiro
Salitre
Santana do Acaraú
Santana do Cariri
Santa Quitéria
São Benedito

Banabuiú
Barbalha
Barreira
Barro
Barroquinha
Baturité
Beberibe
Bela Cruz
Boa Viagem
Brejo Santo
Camocim
Campos Sales
Canindé
Capistrano
Caridade
Cariré
Caririaçu
Cariús
Carnaubal
Cascavel
Catarina
Catunda
Caucaia
Cedro
Chaval
Choró
Guaraciaba do Norte
Guaramiranga
Hidrolândia
Horizonte
Ibaretama
Ibiapina
Ibicuitinga
Icapuí
Icó
Iguatu
Independência
Ipaporanga
Ipaumirim
Ipu
Ipueiras
Iracema
Irauçuba
Itaiçaba
Itaitinga
Itapagé
Itapipoca
Itapiúna
Itatira
Jaguaretama
Jaguaribara
Jaguaribe
Monsenhor Tabosa
Morada Nova
Moraújo
Morrinhos
Mucambo
Mulungu
Nova Olinda
Nova Russas
Novo Oriente
Ocara
Orós
Pacajus
Pacatuba
Pacoti
Pacujá
Palhano
Palmácia
Paracuru
Paraipaba
Parambu
Paramoti
Pedra Branca
Penaforte
Pentecoste
Pereiro
Pindoretama
São Gonçalo do Amarante
São João do Jaguaribe
São Luís do Curu
Senador Pompeu
Senador Sá
Sobral
Solonópole
Tabuleiro do Norte
Tamboril
Tarrafas
Tauá
Tejuçuoca
Tianguá
Trairi
Tururu
Ubajara
Umari
Umirim
Uruburetama
Uruoca
Varjota
Várzea Alegre
Viçosa do Ceará

Minas Gerais:

Águas Vermelhas
Berizal
Bocaiúva
Bonito de Minas
Botumirim
Gameleiras
Glaucilândia
Grão Mogol
Guaraciama
Ibiaí
Mamonas
Manga
Matias Cardoso
Mato Verde
Mirabela
Riacho dos Machados
Rio Pardo de Minas
Rubelita
Salinas
Santa Cruz de Salinas

Brasília de Minas
Buritizeiro
Campo Azul
Capitão Enéas
Catuti
Chapada Gaúcha
Claro dos Poções
Cônego Marinho
Coração de Jesus
Cristália
Curral de Dentro
Divisa Alegre
Engenheiro Navarro
Espinosa
Francisco Dumont
Francisco Sá
Fruta de Leite
Ibiracatu
Icaraí de Minas
Indaiabira
Itacambira
Itacarambi
Jaíba
Janaúba
Januária
Japonvar
Jequitaí
Josenópolis
Juramento
Juvenília
Lagoa dos Patos
Lassance
Lontra
Luislândia
Miravânia
Montalvânia
Monte Azul
Montes Claros
Montezuma
Ninheira
Nova Porteirinha
Novorizonte
Olhos-d'Água
Padre Carvalho
Pai Pedro
Patis
Pedras de Maria da Cruz
Pintópolis
Pirapora
Ponto Chique
Porteirinha
Santo Antônio do Retiro
São Francisco
São João da Lagoa
São João da Ponte
São João das Missões
São João do Pacuí
São João do Paraíso
Serranópolis de Minas
Taiobeiras
Ubaí
Urucuia
Vargem Grande do Rio Pardo
Várzea da Palma
Varzelândia
Verdelândia

Paraíba:

Água Branca
Aguiar
Alagoa Grande
Alagoa Nova
Alagoinha
Alcantil
Algodão de Jandaíra
Alhandra
Amparo
Aparecida
Araçagi
Arara
Araruna
Areia
Caturité
Conceição
Condado
Conde
Congo
Coremas
Coxixola
Cruz do Espírito Santo
Cubati
Cuité
Cuité de Mamanguape
Cuitegi
Curral de Cima
Curral Velho
Massaranduba
Mataraca
Matinhas
Mato Grosso
Maturéia
Mogeiro
Montadas
Monte Horebe
Monteiro
Mulungu
Natuba
Nazarezinho
Nova Floresta
Nova Olinda
São José dos Cordeiros
São José dos Ramos
São Mamede
São Miguel de Taipu
São Sebastião de Lagoa de Roça
São Sebastião do Umbuzeiro
São Vicente do Seridó
Sapé
Serra Branca
Serra da Raiz
Serra Grande
Serra Redonda
Serraria

Areia de Baraúnas
Areial
Aroeiras
Assunção
Baía da Traição
Bananeiras
Baraúna
Barra de Santana
Barra de Santa Rosa
Barra de São Miguel
Bayeux
Belém
Belém do Brejo do Cruz
Bernardino Batista
Boa Ventura
Boa Vista
Bom Jesus
Bom Sucesso
Bonito de Santa Fé
Boqueirão
Borborema
Brejo do Cruz
Brejo dos Santos
Caaporã
Cabaceiras
Cabedelo
Cachoeira dos Índios
Cacimba de Areia
Cacimba de Dentro
Cacimbas
Caiçara
Cajazeiras
Cajazeirinhas
Damião
Desterro
Diamante
Dona Inês
Duas Estradas
Emas
Esperança
Fagundes
Frei Martinho
Gado Bravo
Guarabira
Gurinhém
Gurjão
Ibiara
Igaracy
Imaculada
Ingá
Itabaiana
Itaporanga
Itapororoca
Itatuba
Jacaraú
Jericó
João Pessoa
Juarez Távora
Juazeirinho
Junco do Seridó
Juripiranga
Juru
Lagoa
Lagoa de Dentro
Lagoa Seca
Lastro
Nova Palmeira
Olho d'Água
Olivedos
Ouro Velho
Parari
Passagem
Patos
Paulista
Pedra Branca
Pedra Lavrada
Pedras de Fogo
Pedro Régis
Piancó
Picuí
Pilar
Pilões
Pilõezinhos
Pirpirituba
Pitimbu
Pocinhos
Poço Dantas
Poço de José de Moura
Pombal
Prata
Princesa Isabel
Puxinanã
Queimadas
Quixabá
Remígio
Riachão
Riachão do Bacamarte
Riachão do Poço
Riacho de Santo Antônio
Sertãozinho
Santana dos Garrotes
Santarém
Santa Rita
Santa Teresinha
Santo André
São Bentinho
São Bento
São Domingos de Pombal
São Domingos do Cariri
São Francisco
São João do Cariri
São João do Rio do Peixe
São João do Tigre
São José da Lagoa Tapada
São José de Caiana
São José de Espinharas
São José de Piranhas
São José de Princesa
São José do Bonfim
São José do Brejo do Cruz
São José do Sabugi
Sobrado
Solânea
Soledade
Sossego
Sousa
Sumé
Taperoá
Tavares

Caldas Brandão	Livramento	Riacho dos Cavalos	Teixeira
Camalaú	Logradouro	Rio Tinto	Tenório
Campina Grande	Lucena	Salgadinho	Triunfo
Campo de Santana	Mãe d'Água	Salgado de São Félix	Uiraúna
Capim	Malta	Santa Cecília	Umbuzeiro
Caraúbas	Mamanguape	Santa Cruz	Várzea
Carrapateira	Manaíra	Santa Helena	Vieirópolis
Casserengue	Marcação	Santa Inês	Vista Serrana
Catingueira	Mari	Santa Luzia	Zabelê
Catolé do Rocha	Marizópolis	Santana de Mangueira	

Pernambuco:

Afogados da Ingazeira	Caruaru	Lagoa do Carro	Santa Maria da Boa Vista
Afrânio	Casinhas	Lagoa do Ouro	
Agrestina	Cedro	Lagoa dos Gatos	Santa Maria do Cambucá
Águas Belas	Chã de Alegria	Lagoa Grande	Santa Terezinha
Alagoinha	Chã Grande	Lajedo	São Benedito do Sul
Aliança	Correntes	Limoeiro	São Bento do Una
Altinho	Cumaru	Macaparana	São Caitano
Angelim	Cupira	Machados	São João
Araripina	Custódia	Manari	São Joaquim do Monte
Arcoverde	Dormentes	Mirandiba	São José do Belmonte
Barra de Guabiraba	Exu	Moreilândia	São José do Egito
Belém de Maria	Feira Nova	Nazaré da Mata	São Vicente Ferrer
Belém de São Francisco	Ferreiros	Orobó	Serra Talhada
Belo Jardim	Flores	Orocó	Serrita
Betânia	Floresta	Ouricuri	Sertânia
Bezerros	Frei Miguelinho	Palmeirina	Solidão
Bodocó	Garanhuns	Panelas	Surubim
Bom Conselho	Glória do Goitá	Paranatama	Tabira
Bom Jardim	Granito	Parnamirim	Tacaimbó
Bonito	Gravatá	Passira	Tacaratu
Brejão	Iati	Pedra	Taquaritinga do Norte

Brejinho
Brejo da Madre de Deus
Buenos Aires
Buíque
Cabrobó
Cachoeirinha
Caetés
Calçado
Calumbi
Camocim de São Félix
Camutanga
Canhotinho
Capoeiras
Carnaíba
Carnaubeira da Penha
Carpina
Ibimirim
Ibirajuba
Iguaraci
Inajá
Ingazeira
Ipubi
Itacuruba
Itaíba
Itambé
Itapetim
Jataúba
Jatobá
João Alfredo
Jucati
Jupi
Jurema
Pesqueira
Petrolândia
Petrolina
Poção
Quipapá
Quixaba
Riacho das Almas
Sairé
Salgadinho
Salgueiro
Saloá
Sanharó
Santa Cruz
Santa Cruz da Baixa Verde
Santa Cruz do Capibaribe
Santa Filomena
Terezinha
Terra Nova
Timbaúba
Toritama
Tracunhaém
Trindade
Triunfo
Tupanatinga
Tuparetama
Venturosa
Verdejante
Vertente do Lério
Vertentes
Vicência

Piauí:

Acauã
Agricolândia
Água Branca
Alagoinha do Piauí
Alegrete do Piauí
Alto Longá
Altos
Alvorada do Gurguéia
Amarante
Angical do Piauí
Anísio de Abreu
Antônio Almeida
Aroazes
Arraial
Assunção do Piauí
Cocal dos Alves
Coivaras
Colônia do Gurguéia
Colônia do Piauí
Conceição do Canindé
Coronel José Dias
Cristino Castro
Curimatá
Currais
Curralinhos
Curral Novo do Piauí
Demerval Lobão
Dirceu Arcoverde
Dom Expedito Lopes
Domingos Mourão
Lagoa do Sítio
Lagoinha do Piauí
Landri Sales
Luís Correia
Luzilândia
Madeiro
Manoel Emídio
Marcolândia
Marcos Parente
Massapê do Piauí
Matias Olímpio
Miguel Alves
Miguel Leão
Milton Brandão
Monsenhor Gil
Riacho Frio
Ribeira do Piauí
Rio Grande do Piauí
Santa Cruz do Piauí
Santa Cruz do Milagres
Santa Filomena
Santa Luz
Santana do Piauí
Santa Rosa do Piauí
Santo Antônio de Lisboa
Santo Antônio dos Milagres
Santo Inácio do Piauí
São Braz do Piauí
São Félix do Piauí

Avelino Lopes
Barra d'Alcântara
Barras
Barreiras do Piauí
Barro Duro
Batalha
Bela Vista do Piauí
Belém do Piauí
Beneditinos
Bertolínia
Betânia do Piauí
Boa Hora
Bocaina
Bom Jesus
Bom Princípio do Piauí
Bonfim do Piauí
Boqueirão do Piauí
Brasileira
Brejo do Piauí
Buriti dos Lopes
Buriti dos Montes
Cabeceiras do Piauí
Cajueiro da Praia
Caldeirão Grande do Piauí
Campinas do Piauí
Campo Grande do Piauí
Campo Largo do Piauí
Campo Maior
Canavieira
Canto do Buriti
Capitão de Campos
Capitão Gervásio Oliveira
Dom Inocêncio
Elesbão Veloso
Eliseu Martins
Esperantina
Fartura do Piauí
Flores do Piauí
Floresta do Piauí
Floriano
Francinópolis
Francisco Ayres
Francisco Macedo
Francisco Santos
Fronteiras
Geminiano
Gilbués
Guadalupe
Guaribas
Hugo Napoleão
Ilha Grande
Inhuma
Ipiranga do Piauí
Isaías Coelho
Itainópolis
Itaueira
Jacobina do Piauí
Jaicós
Jardim do Mulato
Jatobá do Piauí
Jerumenha
João Costa
Joaquim Pires
Joca Marques
José de Freitas
Monsenhor Hipólito
Monte Alegre do Piauí
Morro Cabeça no Tempo
Morro do Chapéu do Piauí
Murici dos Portelas
Nazaré do Piauí
Nossa Senhora de Nazaré
Nossa Senhora dos Remédios
Nova Santa Rita
Novo Oriente do Piauí
Novo Santo Antônio
Oeiras
Olho d'Água do Piauí
Padre Marcos
Paes Landim
Pajeú do Piauí
Palmeira do Piauí
Palmeirais
Paquetá
Parnaguá
Parnaíba
Passagem Franca do Piauí
Pau d'Arco do Piauí
Paulistana
Patos do Piauí
Pavussu
Pedro Laurentino
Pedro II
Picos
Pimenteiras
Pio IX
Piracuruca
São Francisco de Assis do Piauí
São Francisco do Piauí
São Gonçalo do Gurguéia
São Gonçalo do Piauí
São João da Canabrava
São João da Fronteira
São João da Serra
São João da Varjota
São João do Arraial
São João do Piauí
São José do Divino
São José do Peixe
São José do Piauí
São Julião
São Lourenço do Piauí
São Luís do Piauí
São Miguel da Baixa Grande
São Miguel do Fidalgo
São Miguel do Tapuio
São Pedro do Piauí
São Raimundo Nonato
Sebastião Leal
Sigefredo Pacheco
Simões
Simplício Mendes
Socorro do Piauí
Sussuapara
Tamboril do Piauí
Tanque do Piauí
Teresina
União

Caracol
Caraúbas do Piauí
Caridade do Piauí
Castelo do Piauí
Caxingó
Cocal
Cocal de Telha
Juazeiro do Piauí
Júlio Borges
Jurema
Lagoa Alegre
Lagoa de São Francisco
Lagoa do Barro do Piauí
Lagoa do Piauí
Piripiri
Porto
Porto Alegre do Piauí
Prata do Piauí
Queimada Nova
Redenção do Gurguéia
Regeneração
Uruçuí
Valença do Piauí
Várzea Branca
Várzea Grande
Vera Mendes
Vila Nova do Piauí
Wall Ferraz

Rio Grande do Norte:

Acari
Afonso Bezerra
Água Nova
Alexandria
Almino Afonso
Alto do Rodrigues
Angicos
Antônio Martins
Apodi
Areia Branca
Arês
Assu
Baía Formosa
Baraúna
Barcelona
Bento Fernandes
Boa Saúde
Bodó
Bom Jesus
Brejinho
Caiçara do Norte
Caiçara do Rio do Vento
Caicó
Campo Grande
Fernando Pedroza
Florânia
Francisco Dantas
Frutuoso Gomes
Galinhos
Goianinha
Governador Dix-Sept Rosado
Grossos
Guamaré
Ielmo Marinho
Ipanguaçu
Ipueira
Itajá
Itaú
Jaçanã
Jandaíra
Janduís
Japi
Jardim de Angicos
Jardim de Piranhas
Jardim do Seridó
João Câmara
João Dias
Montanhas
Monte Alegre
Monte das Gameleiras
Mossoró
Natal
Nísia Floresta
Nova Cruz
Olho d'Água do Borges
Ouro Branco
Paraná
Paraú
Parazinho
Parelhas
Parnamirim
Passa e Fica
Passagem
Patu
Pau dos Ferros
Pedra Grande
Pedra Preta
Pedro Avelino
Pedro Velho
Pendências
Pilões
São Fernando
São Francisco do Oeste
São Gonçalo do Amarante
São João do Sabugi
São José de Mipibu
São José do Campestre
São José do Seridó
São Miguel
São Paulo do Potengi
São Pedro
São Rafael
São Tomé
São Vicente
Senador Elói de Souza
Senador Georgino Avelino
Serra Caiada
Serra de São Bento
Serra do Mel
Serra Negra do Norte
Serrinha
Serrinha dos Pintos
Severiano Melo
Sítio Novo

Campo Redondo	José da Penha	Poço Branco	Taboleiro Grande
Canguaretama	Jucurutu	Portalegre	Taipu
Caraúbas	Lagoa d'Anta	Porto do Mangue	Tangará
Carnaúba dos Dantas	Lagoa de Pedras	Rafael Fernandes	Tenente Ananias
Carnaubais	Lagoa de Velhos	Rafael Godeiro	Tenente Laurentino Cruz
Ceará-Mirim	Lagoa Nova	Riacho da Cruz	Tibau
Cerro-Corá	Lagoa Salgada	Riacho de Santana	Tibau do Sul
Coronel Ezequiel	Lajes	Riachuelo	Timbaúba dos Batistas
Coronel João Pessoa	Lajes Pintadas	Rodolfo Fernandes	Triunfo Potiguar
Cruzeta	Lucrécia	Ruy Barbosa	Umarizal
Currais Novos	Luís Gomes	Santa Cruz	Upanema
Doutor Severiano	Macaíba	Santa Maria	Várzea
Encanto	Macau	Santana do Matos	Venha-Ver
Equador	Major Sales	Santana do Seridó	Vera Cruz
Espírito Santo	Marcelino Vieira	Santo Antônio	Viçosa
Extremoz	Martins	São Bento do Norte	Vila Flor
Felipe Guerra	Messias Targino	São Bento do Trairi	

Sergipe:

Aquidabã	Frei Paulo	Monte Alegre de Sergipe	Porto da Folhas
Areia Branca	Gararu	Nossa Senhora Aparecida	Riachão do Dantas
Campo do Brito	Graccho	Nossa Senhora da Glória	Ribeirópolis
Canhoba	Cardoso	Nossa Senhora das Dores	São Domingos
Canindé de São Francisco	Itabaiana	Nossa Senhora de Lourdes	São Miguel do Aleixo
Carira	Itabi	Pedra Mole	Simão Dias
Cumbe	Lagarto	Pinhão	Tobias Barreto
Feira Nova	Macambira	Poço Redondo	
	Moita Bonita	Poço Verde	

Relação dos Municípios com Calamidade Pública Decretada em 2016

Minas Gerais:

Inconfidentes

Paraná:

Rolândia
Tamarana

Santa Catarina:

Tubarão

São Paulo:

Agudos

Glossário

A

ADA - Ato Declaratório Ambiental

C

Cafir - Cadastro de Imóveis Rurais
CAR - Cadastro Ambiental Rural
CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural
CEP - Código de Endereçamento Postal
Cetip S.A. - Mercados Organizados
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

D

Darf - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DDD - Discagem Direta à Distância
Diac - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR
Diat - Documento de Informação e Apuração do ITR
DITR – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

E

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

G

GU – Grau de Utilização

H

Ha – Hectares

I

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

N

Nirf - Número do Imóvel na Receita Federal

P

PDF - Portable Document Format (em português, formato de documento portátil)

R

RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural

S

Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

Sinima - Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

T

TDA - Títulos da Dívida Agrária

V

VTN - Valor da Terra Nua